

24/09/2021 11:20

TALES DUAN
DOS SANTOS
SALES:012773
71385
Assinado de forma
digital por TALE
DUAN DOS SANTOS
SALES:01277371385
Data: 2021.10.28
14:15:07 -03'00'

Gmail - SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO - SERVIÇOS MEDICOS II



Gmail

PREFEITA MUNICIPAL VITÓRIA DO XINGU <pmvxcompras@gmail.com>

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO - SERVIÇOS MEDICOS II

1 mensagem

PREFEITA MUNICIPAL VITÓRIA DO XINGU <pmvxcompras@gmail.com>
Para: saudegmed@yahoo.com

24 de setembro de 2021 11:20

BOM DIA!

SEGUE EM ANEXO PLANILHA COM ITENS PARA COTAÇÃO DE PREÇO, PARA FINS DE LEVANTAMENTO
PRELIMINAR DE PREÇOS.

AGUARDAMOS RETORNO, NOS ENVIAR NA PLANILHA DO EXCEL ASSINADA, CARIMBADA E DATADA, PODE
SER ASSINADA DE FORMA DIGITAL.

PODENDO TAMBÉM NOS ENVIAS NO PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA CARIMBADA, DATADA E ASSINADA.

GRATO!

MANOEL

 pa892_Vitoria_do_Xingu_20210819002_052164_GMED_GESTAO_E_SERVICOS_EM_SAUDE_LTDA.xls

26K



PREFEITA MUNICIPAL VITÓRIA DO XINGU <pmvxcompras@gmail.com>

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO - SERVIÇOS MÉDICOS II

1 mensagem

PREFEITA MUNICIPAL VITÓRIA DO XINGU <pmvxcompras@gmail.com>

24 de setembro de 2021 11:21

Para: wilsonro61@gmail.com

BOM DIA!

SEGUE EM ANEXO PLANILHA COM ITENS PARA COTAÇÃO DE PREÇO, PARA FINS DE LEVANTAMENTO PRELIMINAR DE PREÇOS.

AGUARDAMOS RETORNO, NOS ENVIAR NA PLANILHA DO EXCEL ASSINADA, CARIMBADA E DATADA, PODE SER ASSINADA DE FORMA DIGITAL.

PODENDO TAMBÉM NOS ENVIAS NO PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA CARIMBADA, DATADA E ASSINADA.

GRATO!

MANOEL



pa892_Vitoria_do_Xingu_20210819002_010181_CLINICA_DE_PRONTO_ATENDIMENTO_MEDICO_

LTDA.xls

26K



PREFEITA MUNICIPAL VITÓRIA DO XINGU <pmvxcompras@gmail.com>

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO - SERVIÇOS MÉDICOS II

1 mensagem

PREFEITA MUNICIPAL VITÓRIA DO XINGU <pmvxcompras@gmail.com>

24 de setembro de 2021 11:23

Para: viviwnosny@gmail.com

BOM DIA!

SEGUE EM ANEXO PLANILHA COM ITENS PARA COTAÇÃO DE PREÇO, PARA FINS DE LEVANTAMENTO PRELIMINAR DE PREÇOS.

AGUARDAMOS RETORNO, NOS ENVIAR NA PLANILHA DO EXCEL ASSINADA, CARIMBADA E DATADA, PODE SER ASSINADA DE FORMA DIGITAL.

PODENDO TAMBÉM NOS ENVIAS NO PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA CARIMBADA, DATADA E ASSINADA.

GRATO!

● MANOEL

 pa892_Vitoria_do_Xingu_20210819002_052242_SAALT_SERVICOS_DE_ANESTESIOLOGIA_DE_

ALTAMIRA_LTDA.xls

26K



PREFEITA MUNICIPAL VITÓRIA DO XINGU <pmvxcompras@gmail.com>

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO - SERVIÇOS MÉDICOS II

1 mensagem

PREFEITA MUNICIPAL VITÓRIA DO XINGU <pmvxcompras@gmail.com>

24 de setembro de 2021 11:25

Para: klevison@yahoo.com.br

BOM DIA!

SEGUE EM ANEXO PLANILHA COM ITENS PARA COTAÇÃO DE PREÇO, PARA FINS DE LEVANTAMENTO PRELIMINAR DE PREÇOS.

AGUARDAMOS RETORNO, NOS ENVIAR NA PLANILHA DO EXCEL ASSINADA, CARIMBADA E DATADA, PODE SER ASSINADA DE FORMA DIGITAL.

PODENDO TAMBÉM NOS ENVIAR NO PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA CARIMBADA, DATADA E ASSINADA.

GRATO!

MANOEL

 **pa892_Vitoria_do_Xingu_20210819002_010357_IMED_- _INSTITUTO_DE_MEDICINA_E_SAUDE_LTDA.xls**

26K

27/09/2021 11:33

Gmail - PROPOSTA CLINICA DE PRONTO ATENDIMENTO



PREFEITA MUNICIPAL VITÓRIA DO XINGU <pmvxcompras@gmail.com>

PROPOSTA CLINICA DE PRONTO ATENDIMENTO

1 mensagem

ADONES VITURINO <adonesvirtual@hotmail.com>

27 de setembro de 2021 10:39

Para: "pmvx-ari@hotmail.com" <pmvx-ari@hotmail.com>, PREFEITA MUNICIPAL VITÓRIA DO XINGU
<pmvxcompras@gmail.com>

 pa892_Vitoria_do_Xingu_20210819002_010181_CLINICA_DE_PRONTO_ATENDIMENTO_MEDICO_LTDA
(3) 4.pdf
650K

Planilha

PREENCHER OS CAMPOS EM CINZA - NÃO ALTERAR A ESTRUTURA DA PLANILHA

Solicitação de cotação de preços
Cotação de preços No: 20210819002

Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu

RESPONSÁVEL:

NOME: MANOEL PEREIRA FILHO

PROponente:

NOME: CLINICA DE PRONTO ATENDIMENTO MEDICO LTDA

ENDEREÇO: RUA ANFRISIO NUNES, 1454

BAIRRO: CENTRO CIDADE: Vitória do Xingu - PA

CNPJ: 40.988.818/0001-89

O município de Vitória do Xingu, solicita que seja fornecido os preços unitários e totais do(s) item(ns) abaixo especificado(s), para fins de levantamento preliminar de preços verificação da modalidade de licitação cabível.

Sua resposta, de acordo com os preceitos legais, integrará um processo administrativo de compras, reservando-se a entidade, o direito de adquirir apenas parte do(s) item(ns) discriminado(s), ou rejeitar todos, desde que haja conveniência para o município de Vitória do Xingu.

Vitória do Xingu, 19 de Agosto de 2021

MANOEL PEREIRA FILHO
Responsável

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
77374	ANESTESISTA - PLANTÃO DE 12 HORAS PARA CIRURGIAS ELETIVAS	CPML	80,000	UNIDADE	2100,000	168000,00
78037	FISIOTERAPIA HOSPITALAR PRESENCIAL - PLANTÃO DE 12 HORAS	CPML	600,000	UNIDADE	600,000	360000,00
78038	VISITA CLÍNICA HOSPITALAR DIÁRIA E SOBRE AVISO DE 24 HORAS PARA INTERCORRENCIAS	CPML	400,000	UNIDADE	1300,000	520000,00
78157	CONSULTA EM OBSTETRICIA (GESTAÇÃO DE ALTO RISCO)	CPML	600,000	UNIDADE	300,000	180000,00
78299	PLANTÃO MEDICO 24 HORAS EM OBSTETRICIA	CPML	400,000	UNIDADE	3600,000	1440000,00

Especificação: COM AS SEGUINTES ATRIBUIÇÕES: REALIZAR CIRURGIAS CESÁRIA; REALIZAR PARTOS VAGINAIS; ATENDER TODAS AS GESTANTES EM TRABALHO DE PARTO; ATENDER AS URGÊNCIAS OBSTETRICAS EM QUALQUER PERÍODO DA GESTAÇÃO; ACOMPANHAR AS PUERPERAS DURANTE TODA A INTERNAÇÃO.

Total: 2668000,00

Condições de pagamento:	A COMBINAR
Prazo de entrega:	IMEDIATO
Validade da proposta:	60 dias.
Valor por extenso:	dois milhões, seicentos e sessenta e oito mil reais

Data: 27/09/2021

CLINICA DE PRONTO
ATENDIMENTO MEDICO
LTDA:40988818000189Assinado de forma digital por
CLINICA DE PRONTO ATENDIMENTO
MEDICO LTDA:40988818000189
Data: 2021.09.27 10:10:27 -03'00'

carimbo e assinatura



PREFEITA MUNICIPAL VITÓRIA DO XINGU <pmvxcompras@gmail.com>

COTAÇÃO

1 mensagem

Kllevison Gomes <kllevison_gomes@yahoo.com.br>
Para: COMPRAS VTX <pmvxcompras@gmail.com>

25 de outubro de 2021 10:34

BOM DIA SEGUE EM ANEXO COTAÇÕES DE SERVIÇOS DE SAÚDE:

2 anexos



pa892_Vitoria_do_Xingu_20210819002_010357_IMED_-_INSTITUTO_DE_MEDICINA_E_SAUDE_LTDA.xls
26K



pa892_Vitoria_do_Xingu_20210819002_010357_IMED_-_INSTITUTO_DE_MEDICINA_E_SAUDE_LTDA-
1.pdf
233K

Planilha

PREENCHER OS CAMPOS EM CINZA - NÃO ALTERAR A ESTRUTURA DA PLANILHA	
Solicitação de cotação de preços Cotação de preços No: 20210819002	
Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu	
RESPONSÁVEL : Nome: MANOEL PEREIRA FILHO	
PROponente : Nome: IMED - INSTITUTO DE MEDICINA E SAUDE LTDA Endereço : RUA MANOEL FÉLIX DE FARIAS, SN Bairro : CENTRO Cidade : Vitória do Xingu - PA CNPJ : 17.916.189/0001-40	

O município de Vitória do Xingu, solicita que seja fornecido os preços unitários e totais do(s) item(ns) abaixo especificado(s), para fins de levantamento preliminar de preços verificação da modalidade de licitação cabível.

Sua resposta, de acordo com os preceitos legais, integrará um processo administrativo de compras, reservando-se a entidade, o direito de adquirir apenas parte do(s) item(ns) discriminado(s), ou rejeitar todos, desde que haja conveniência para o município de Vitória do Xingu.

Vitória do Xingu, 19 de Agosto de 2021

MANOEL PEREIRA FILHO
Responsável

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
77374	ANESTESISTA - PLANTÃO DE 12 HORAS PARA CIRURGIAS ELETIVAS		80.000	UNIDADE	3500.000	280000.00
78037	FISIOTERAPIA HOSPITALAR PRESENCIAL - PLANTÃO DE 12 HORAS		600.000	UNIDADE	500.000	300000.00
78038	VISITA CLÍNICA HOSPITALAR DIÁRIA E SOBRE AVISO DE 24 HORAS PARA INTERCORRENCIAS		400.000	UNIDADE	400.000	160000.00
78157	CONSULTA EM OBSTETRICIA (GESTAÇÃO DE ALTO RISCO)		800.000	UNIDADE	200.000	120000.00
78298	PLANTÃO MÉDICO 24 HORAS EM OBSTETRICIA		400.000	UNIDADE	3500.000	1400000.00

Planilha

Especificação : COM AS SEGUINTES ATRIBUIÇÕES: REALIZAR CIRURGIAS CESÁRIAS; REALIZAR PARTOS VAGINAIS; ATENDER TODAS AS GESTANTES EM TRABALHO DE PARTO; ATENDER AS URGÊNCIAS OBSTÉTRICAS EM QUALQUER PERÍODO DA GESTAÇÃO; ACOMPANHAR AS PUÉRPERAS DURANTE TODA A INTERNAÇÃO.

		Total :	2260000.00
Condições de pagamento :	ATÉ 30 DIAS APÓS REALIZADO O SERVIÇO		
Prazo de entrega :	30 DIAS	dias	
Validade da proposta :	30 DIAS	dias	
Valor por extenso :	DOIS MILHOES DUZENTOS E SESENTA MIL REAIS		

IMED - INSTITUTO DE
MEDICINA E SAÚDE
CNPJ: 17.791.618/0001
Estrada: 10.248-43 - Jd. Juvêncio
Bairro: 10.248-43 - Jd. Juvêncio
Cidade: 10.248-43 - Jd. Juvêncio
Estado: 10.248-43 - Jd. Juvêncio

Data : 10/25/2021

carimbo e assinatura



PREFEITA MUNICIPAL VITÓRIA DO XINGU <pmvxcompras@gmail.com>

Cotação

1 mensagem

gmed saude <saudegmed@yahoo.com>

25 de outubro de 2021 10:38

Para: PREFEITA MUNICIPAL VITÓRIA DO XINGU <pmvxcompras@gmail.com>

Bom dia encaminho cotações conforme solicitadas:

2 anexos

 pa892_Vitoria_do_Xingu_20210819002_052164_GMED_GESTAO_E_SERVICOS_EM_SAUDE_LTDA
(1).xls
26K

 pa892_Vitoria_do_Xingu_20210819002_052164_GMED_GESTAO_E_SERVICOS_EM_SAUDE_LTDA
(1)-1.pdf
211K

Planilha 1

PREENCHER OS CAMPOS EM CINZA - NÃO ALTERAR A ESTRUTURA DA PLANILHA	
Solicitação de cotação de preços Cotação de preços No: 20210819002	
Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu	
RESPONSÁVEL :	NOME: MANOEL PEREIRA FILHO
PROponente :	NOME: GMEI GESTAO E SERVICOS EM SAUDE LTDA ENDEREÇO : AV. TANCREDO NEVES, 2551 BAIRRO : PREMEX CIDADE : Altamira - PA CNPJ : 40.222.535/0001-21

O Município de Vitória do Xingu, solicita que seja fornecido os preços unitários e totais do(s) item(ns) abaixo especificado(s), para fins de levantamento preliminar de preços verificação da modalidade de licitação cabível.

Sua resposta, de acordo com os preçitos legais, integrará um processo administrativo de compras, reservando-se a entidade, o direito de adquirir apenas parte do(s) item(ns) discriminado(s), ou rejeitar todos, desde que haja conveniência para o município de Vitória do Xingu.

Vitória do Xingu, 19 de Agosto de 2021

MANOEL PEREIRA FILHO

Responsável

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
77374	ANESTESISTA - PLANTÃO DE 12 HORAS PARA CIRURGIAS ELETIVAS			80.000	3000.000	240000.00
78037	FISIOTERAPIA HOSPITALAR PRESENCIAL - PLANTÃO DE 12 HORAS			600.000	500.000	300000.00
78038	VISTA CLÍNICA HOSPITALAR DIÁRIA E SOBRE AVISO DE 24 HORAS PARA INTERCORRENCIAS			400.000	500.000	200000.00
78157	CONSULTA EM OBSTETRICA (GESTAÇÃO DE ALTO RISCO)			600.000	180.000	108000.00
78298	PLANTÃO MÉDICO 24 HORAS EM OBSTETRICA			400.000	4000.000	1600000.00

Especificação : COM AS SEGUINTES ATRIBUIÇÕES: REALIZAR CIRURGIAS CESÁRIA; REALIZAR PARTOS VAGINAIS; ATENDER TODAS AS GESTANTES EM TRABALHO DE PARTO; ATENDER AS URGÊNCIAS OBSTÉTRICAS EM QUALQUER PERÍODO DA GESTAÇÃO; ACOMPANHAR AS PUERPERAS DURANTE TODA A INTERNAÇÃO.

Condições de pagamento :	30 DIAS	
Prazo de entrega :	30 DIAS	
Validade da proposta :	30 DIAS	dias.
Valor por extenso :	DOIS MILHÕES QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO MIL REAIS	
Total :		2448000,00

Assinado de forma digital por GMED GESTAO E SERVICOS EM SAUDE
 LTDA:40222535000121
 Data: 2021.10.25 10:30:36 -0300

carimbo e assinatura



Prefeitura Municipal de Ulianópolis
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde de Ulianópolis
CNPJ/MF: 11.413.842/0001-91



Prefeitura de
Ulianópolis
UMA CIDADE DE PAZ



CNPJ 11.413.842/0001-91

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº-2021/0046
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021-CPL-FMS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE ULIANÓPOLIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A PROFISSIONAL MED LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ULIANÓPOLIS, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, CNPJ-MF, Nº 11.413.842/0001-91, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ADONIAS CORREA DA SILVA, Secretário de Saúde, portador do CPF/MF nº 167.220.782-72, com sede na AV. AMAZONAS, nº 442, Bairro Caminho das Águas, 0, e do outro lado **PROFISSIONAL MED LTDA, CNPJ 21.491.704/0001-84,** com sede na R SANTA TERESINHA, 304, SALA DE CONSULTORIO, CELIO MIRANDA, Paragominas-PA, CEP 68625-080, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). RICARDO VIEIRA BARROS DE LIMA, residente na ALAMEDA SIBIPURINA, Nº 10, QD. 38, LT. 10 E 11, TIÃO MINEIRO, Paragominas-PA, CEP 68625-970, portador do(a) CPF/MF 672.325.232-20 Sociedade civil regularmente constituída e que, de acordo com seu contrato social, tem por objeto a prestação de serviço médicos, sem qualquer forma de exclusividade junto ao CONTRATANTE, ambos de comum e recíproco acordo, tem justo e convencionado sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1 - DA ORIGEM DO CONTRATO

- 1.1. Este Contrato Administrativo tem como origem a contratação direta por meio da DISPENSA DE LICITAÇÃO anotada sob o Nº 006/2021-CPL-FMS.

CLÁUSULA 2 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA/MEMORIAL DE SERVIÇOS E A PROPOSTA DE TRABALHO.

- 2.1. As cláusulas e condições deste contrato moldam-se às disposições da Lei Federal nº-8.666/93 e suas alterações, no que couber, na Lei Estadual nº-5.416/87 e aos demais diplomas legais aplicáveis, os quais a Contratante e a Contratada estão sujeitos e se obrigam reciprocamente.
- 2.2. Este Contrato fica vinculado ao Termo de Referência que lhe deu origem e a Proposta de Serviços oferecida pela Contratada.

CLÁUSULA 3 - DO OBJETO

- 3.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar à CONTRATANTE todos os serviços médicos para funcionamento da Rede Municipal de Saúde Pública

Adonias Correa da Silva
Secretário Municipal de Saúde
Data 06/12/21



Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Secretaria Municipal de Saúde

Fundo Municipal de Saúde de Ulianópolis

CNPJ/MF: 11.413.842/0001-91



CNPJ 11.413.842/0001-91

(Hospital Municipal de Ulianópolis - HMU, Centro de Atenção Psicossocial - CAPSU e na EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DE ATENDIMENTO DOMICILIAR - EMAD e Unidades Especializadas/ Ambulatório de Especialidades);

- 3.2. Os serviços aqui contratados serão prestados por meio de profissionais médicos habilitados, pertencentes ao quadro de pessoal da própria **CONTRATADA** ou por ela escolhidos e expressamente designado. Desde já a **CONTRATADA** declara assumir inteira responsabilidade por eles, em todos os seus aspectos legais;
- 3.3. A prestação de serviços abrangerá a todos os pacientes que necessitarem de atendimento médico no Hospital Municipal de Ulianópolis, Unidades Básicas de Saúde, Atenção Domiciliar e Unidades Especializadas/ Ambulatório de Especialidades;
- 3.4. A **CONTRATADA** obriga-se a fazer a cobertura das necessidades das referidas Unidades através da viabilização das atividades assistenciais médicas visando o ininterrupto dos pacientes;
- 3.5. A **CONTRATADA** obriga-se a submeter-se à **Secretaria Municipal de Saúde - SMU** no que tange a coordenação dos serviços da rede municipal de saúde, ficando sob a responsabilidade da **CONTRATADA** a Operacionalização das Equipes Médicas dos estabelecimentos e setores identificados no Parágrafo Segundo do presente instrumento;
- 3.6. A **CONTRATADA** obriga-se a atender as intercorrências de urgência/emergência em outras especialidades. Os plantonistas não poderão se ausentar da unidade durante todo o lapso temporal correspondente ao plantão ou tempo relativo à prestação do serviço aqui avençado.

CLÁUSULA 4 - DOS ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS

- 4.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a designar médicos para prestarem serviços ambulatoriais à **CONTRATANTE**, devendo o profissional estar habilitado, registrado e em dia junto ao Conselho Regional de Medicina - CRM;
- 4.2. Os atendimentos ambulatoriais ocorrerão em Unidades Especializadas do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, Ambulatório de Especialidades, Hospital Municipal de Ulianópolis - HMU e nas Equipes Multifuncional de Atenção Domiciliar - EMAD.

CLÁUSULA 5 - DOS PLANTÕES

- 5.1. Para efeito do presente instrumento fica estabelecido como plantão, o período de 24 horas, a serem realizados no Hospital Municipal de Ulianópolis - HMU;
- 5.2. Os profissionais representantes pela **CONTRATADA** deverão permanecer no estabelecimento identificado na cláusula anterior, dedicando-se exclusiva e ininterruptamente à assistência à saúde dos pacientes e demais obrigações constantes no presente contrato;

Adonias Correa da Silva
Secretaria Municipal de Saúde
Data: 06/07/21



Prefeitura Municipal de Ulianópolis
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde de Ulianópolis
CNPJ/MF: 11.413.842/0001-91



- 5.3. Os horários de início e término dos plantões serão aferidos em folha de frequência de propriedade da **CONTRATANTE**; sendo que admite-se para o início dos trabalhos a tolerância máxima de atraso de 10 minutos. A partir disso o tempo adicional de atraso será computado para desconto proporcional no pagamento do referido serviço;
- 5.4. É obrigatoriedade dos médicos plantonistas a realização de passagem de plantão, com as eventualidades ocorridas e providências a serem tomadas no que tange ao atendimento dos pacientes, estando esta prática diretamente ligada à segurança e primazia do atendimento dos usuários;
- 5.5. Será de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** e de seus sócios a elaboração das escalas de plantão dos médicos que prestarão os serviços objeto do presente contrato;
- 5.6. Igualmente será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, providenciar a cobertura do plantão ou sobreaviso em caso de eventual falta do profissional regularmente escalado para tanto, de forma que jamais haja a falta de profissional no desempenho da atividade objeto deste contrato. Assim, caso a **CONTRATADA** não diligencie e efetivamente supra tal necessidade, ocasionando dessa forma, a ausência de profissional médico no dia e hora designados na escala, deverá esta pagar à **CONTRATANTE** valor correspondente a 02 (dois) plantões daquele negligenciado;
- 5.7. Desejam as partes deixar claro que a **CONTRATANTE** está contratando os serviços médicos a serem prestados pela **CONTRATADA**, sendo que a designação e escolha do médico que irá prestar tais serviços deve ser feita exclusivamente pela **CONTRATADA**. Para a **CONTRATANTE** interessa que o médico designado para a prestação de serviços seja competente tecnicamente, estando regular perante seu conselho de classe, atenda a população a contento e com disponibilidade para cadastro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;
- 5.8. A **CONTRATADA**, utilizando-se de sua total e irrestrita responsabilidade e liberdade para elaborar as escalas de plantão, poderá substituir a qualquer momento, os médicos previamente escalados para cumprir os plantões. Porém, tal substituição deverá ser previamente informada à **CONTRATANTE**, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, devendo o substituto, obrigatoriamente, estar identificado e ter disponibilidade de carga horária e cadastro no CNES, por meio da apresentação dos documentos: RG, CPF, Diploma de graduação em medicina; Carteira do Conselho Regional de Medicina - CRM; Certidão de quitação de anuidade do CRM, simplesmente para conhecimento e para que possa zelar pelo correto e adequado atendimento da população, sendo que tal atividade é inerente à gestão que está desenvolvendo;
- 5.9. Obriga-se a **CONTRATADA** a designar médicos para prestarem serviços à **CONTRATANTE** que tenham, obrigatoriamente, experiência na área hospitalar (atendimentos aos pacientes internados e atendimentos de urgência/emergência); Pequenas cirurgias, cirurgias de

[Handwritten signature]
Assessoria Jurídica
Secretaria Municipal de Saúde
Ulianópolis - PA



Prefeitura Municipal de Ulianópolis
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde de Ulianópolis
CNPJ/MF: 11.413.842/0001-91



Prefeitura de
Ulianópolis
Uma cidade de todos



CNPJ 11.413.842/0001-91

urgência/emergência, Parto Via Vaginal e/ou Cirúrgico (Cesariana), devendo o profissional estar registrado e em dia junto ao CRM;

- 5.10. Para fins de instruir a presente contratação e conhecimento dos profissionais que prestam serviços nos locais referidos na cláusula segunda e ainda para confecção de crachá a fim de que tais prestadores de serviço transitem nas dependências dos aludidos estabelecimentos, a CONTRATADA obriga-se a apresentar à CONTRATANTE relação contendo a qualificação completa (nome, estado civil, número de RG, CPF, CRM, endereço residencial e do consultório, número dos telefones comercial, celular, residencial) dos médicos que ela designar para prestar serviços e cópias dos seguintes documentos:
- I. Diploma de graduação em medicina;
 - II. Certificado de conclusão de residência;
 - III. Carteira do CRM;
 - IV. Certidão de quitação de anuidade do CRM.

CLÁUSULA 6 - DOS EQUIPAMENTOS

- 6.1. A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE os equipamentos necessários para a realização dos serviços das especialidades acima mencionadas;
- 6.2. Para que a CONTRATADA preste os serviços aqui combinados, a CONTRATANTE lhe repassará os equipamentos necessários de sua especialidade, obrigando-se a CONTRATADA a cuidar e zelar pela sua integridade como se seus fossem, respondendo perante pelos danos a eles causados por culpa ou dolo dos seus prepostos que os utilizarem, ficando desde já autorizado o desconto na fatura do valor equivalente ao dano causado;
- 6.3. Os equipamentos, mobiliários, instrumentos e demais itens necessários ao desenvolvimento da especialidade em questão deverão ser relacionados e identificados em inventário específico. Sempre que houver aquisição, mudança ou transferência de qualquer equipamento, mobiliário ou instrumental, o inventário deverá ser alterado para registrar sua nova composição.

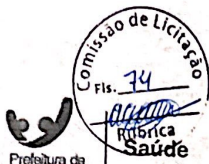
CLÁUSULA 7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Prestar os serviços em todos os termos pactuados neste contrato;
- 7.2. Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos médicos que ela designar para prestar serviços nas dependências do Hospital Municipal de Ulianópolis - HMU, Unidades Básicas de Saúde, Serviço de Atenção Domiciliar e Unidades Especializadas/ Ambulatório de Especialidades, mantendo um tempo mínimo de quatro meses no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;
- 7.3. Emitir mensalmente as respectivas notas fiscais de prestação de serviço até o dia 03(três) de cada mês, referente aos serviços prestados no mês anterior;

Adonias Corrêa da Silva
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 007/2021



Prefeitura Municipal de Ulianópolis
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde de Ulianópolis
CNPJ/MF: 11.413.842/0001-91



- 7.4. Enviar à **CONTRATANTE** comprovação de recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais legais que envolverem os médicos por ela designadas para prestar serviços à **CONTRATANTE**, sob pena de retenção do pagamento até que tal providência seja efetivada;
- 7.5. Atender os pacientes internados, obedecendo a Resolução nº 1.493/98 do Conselho Federal de Medicina - CFM e a Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 7 de 24 fevereiro de 2010;
- 7.6. Em caso de alteração no programa de prestação de serviços a **CONTRATADA** deverá comunicar a **CONTRATANTE** no prazo mínimo de 5(cinco) dias;
- 7.7. Manter atualizados os Prontuários Hospitalares, Prontuários Ambulatoriais e produção das Unidades Básicas e Especializadas de Saúde, de acordo com as normas estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde e o Manual Técnico Operacional do Sistema de Informação Hospitalar, observando as informações de diagnósticos de procedimentos, tempo de permanência, Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPM, conforme Tabela Sistema Único de Saúde - SUS/SIGTAP, legibilidade e completeza das informações;
- 7.8. Efetuar o correto e completo preenchimento das Autorizações de Internação Hospitalar (AIH), a quando do atendimento do paciente e pronto encaminhamento, e entregar tal documentação em tempo hábil para o setor competente da unidade onde esteja prestando o serviço, sob pena de suspensão de pagamento caso não haja o cumprimento da atividade;
- 7.9. Participar da elaboração e execução de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas, a serem implantados nos serviços de saúde elencados neste instrumento;
- 7.10. Participar das reuniões de equipe para discutir os casos clínicos e elaborar os relatórios de decisão conjunta da conduta terapêutica;
- 7.11. Realizar visitas diárias aos pacientes de Clínica Médica, Clínica Cirúrgica bem como demais especialidades, liberando as prescrições até às 12 horas;
- 7.12. Manter o cadastro da empresa médica e dos médicos regularizados juntos ao CRM;
- 7.13. Zelar pelo cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico;
- 7.14. Integrar-se e comprometer-se com a política e gestão integrada de qualidade, saúde, segurança, meio ambiente e responsabilidade social da **CONTRATANTE**;
- 7.15. Informar ao usuário sobre a sua doença, tratamento proposto e riscos inerentes no tratamento através da aplicação do Termo de Consentimento Informado de acordo com a política institucional;
- 7.16. Obrigatoriedade do cumprimento do Manual Norma Regulamentadora - NR 32, contendo orientações sobre medidas de segurança e a saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência a saúde em geral;

Adolfo Carlos da Silva
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 007/2022



Prefeitura Municipal de Ulianópolis
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde de Ulianópolis
CNPJ/MF: 11.413.842/0001-91



7.17. Nos casos em que a CONTRATADA contribuir diretamente para o não cumprimento do objeto contratado, causando prejuízos financeiros à CONTRATANTE e/ou descontos sobre as metas pactuadas, inclusive no que tange a falta ou deficiência no preenchimento de AIH's, o valor correspondente ao prejuízo à CONTRATANTE será cobrado da CONTRATADA.

CLÁULA 8 - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- 8.1. Pagar o preço combinado, nos termos do presente instrumento.
- 8.2. Acompanhar a prestação de serviços da CONTRATADA, visando o regular atendimento da população assistida;
- 8.3. Informar por escrito à CONTRATADA eventual ocorrência com os prepostos desta, para que ela tome as providências que cada caso requerer;
- 8.4. Coordenar as ações a serem desenvolvidas as quais hajam a participação das Equipes Médicas contratadas.

CLÁUSULA 9 - DO PREÇO

- 9.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA mensalmente o valor de R\$ 358.996,80 (trezentos e cinquenta e oito mil, novecentos e noventa e seis reais, oitenta centavos), no total de R\$ 717.993,60 (setecentos e dezessete mil, novecentos e noventa e três reais e sessenta centavos), conforme tabela abaixo:

TABELA DE VALORES

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES TOTAL	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR
109641	MEDICO CIRURGIÃO GERAL 209.260,80 24hrs por dia de segunda a domingo, sistema de plantão, dentro do HNU	HORA	1.440,00		145.320
109642	MEDICO CLINICO GERAL 178.929,60 24hrs por dia de segunda a domingo, sistema de plantão, dentro do HNU	HORA	1.440,00		124.780
109643	MEDICO ANESTESISTA 209.260,80 24hrs por dia de segunda a domingo, sistema de plantão, dentro do HNU	HORA	1.440,00		145.320
109644	MEDICO CLINICO GERAL - SINDROME GRIPAL 39.929,60 40hrs, semanal, período, 07:30 as 11:30 e de 13:30 as 15:30. De segunda a sexta	HORA	320,00		124.780
109645	MEDICO CLINICO GERAL - CAPS 39.929,60 20 dias, 4hrs diária, 40hrs semanal, período, 07:30 as 11:30 e de 13:30 as 15:30 de segunda a sexta-feira	HORA	320,00		124.780
109646	MEDICO CLINICO GERAL - RNOB 39.929,60 exames de ultrassonografia, 40hrs semanal, período, 07:30 as 11:30 de segunda a sexta-feira	HORA	320,00		124.780
VALOR GLOBAL R\$					717.993,60

Adilson Carneiro da Silva
Secretário Municipal de Saúde
Assessoria Jurídica



Prefeitura Municipal de Ulianópolis
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde de Ulianópolis
CNPJ/MF: 11.413.842/0001-91



Prefeitura de
Ulianópolis
UMA CIDADE DE SAÚDE



CNPJ 11.413.842/0001-91

- 9.1.1.0 O presente contrato terá seu valor variável, sendo tal montante regulado pelo correspondente ao somatório da quantidade de serviços efetivamente prestados pelo contratado, a ser apurado mensalmente.

CLÁUSULA 10 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 10.1. Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta da Secretaria Municipal de Saúde nas seguintes Dotações:
- 10.1.1 Exercício 2021 Atividade 1701.103020804.2.034 Manutenção do Hospital Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.50, no valor de R\$ 598.204,80 (quinhentos e noventa e oito mil e duzentos e quatro reais e oitenta centavos);
- 10.1.2 Exercício 2021 Atividade 1702.101220804.2.042 Manutenção de Outros Programas do SUS, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.50, no valor de R\$ 39.929,60 (trinta e nove mil novecentos e vinte nove reais e sessenta centavos);
- 10.1.3 Exercício 2021 Atividade 1702.103030172.2.026 Implantação e Manutenção do Centro de Atendimento Psicossocial-CAPS, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.50, no valor de R\$ 39.929,60 (trinta e nove mil novecentos e vinte nove reais e sessenta centavos);
- 10.1.4 Exercício 2021 Atividade 1702.103020172.2.132 Manutenção do Programa Melhor em Casa, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.50, no valor de R\$ 39.929,60 (trinta e nove mil novecentos e vinte nove reais e sessenta centavos), ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.
- 10.2. O repasse será efetuado mediante a emissão e apresentação de respectiva e competente nota fiscal de prestação de serviço, conforme a apresentação das produções hospitalares e ambulatoriais pela CONTRATADA.
- 10.3. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a proceder, por ocasião do pagamento do preço avençado, os descontos legais pertinentes e a considerar, para fins de apuração de percentagem, os valores efetivamente recebidos pela Tesouraria e a proceder a retenção dos valores em razão da aplicação da legislação;
- 10.4. A CONTRATADA assume a obrigação de, mensalmente, apresentar à CONTRATANTE cópias das frequências, recibos de pagamentos, recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS dos empregados e/ou prepostos designados para a prestação de serviços ora pactuadas dentro das dependências da CONTRATANTE, sob pena de retenção do valor que lhe for devido até que tal obrigação seja cumprida;
- 10.5. O preço dos serviços da CONTRATADA somente será reajustado por meio de aditamento escrito.

Adonir da Silva
Secretaria Municipal de Saúde
Dotação 10.1.1.0



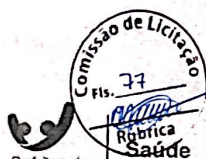
Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Secretaria Municipal de Saúde

Fundo Municipal de Saúde de Ulianópolis

CNPJ/MF: 11.413.842/0001-91



Prefeitura de Ulianópolis
CNPJ 11.413.842/0001-91

CNPJ 11.413.842/0001-91

CLÁUSULA 11 - DO PRAZO

- 11.1. Este contrato terá vigência de 60 (sessenta dias, a contar do dia 01/02/2021 a 01/04/2021, podendo ser prorrogando na forma prevista no disposto pelo art. 24, IV, da lei 8.666/93, observado o limite de 180 (cento e oitenta) dias.
- 11.2. Podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização, a nenhum título.

CLÁUSULA 12 - DAS RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS DA CONTRATADA

- 12.1. A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, serão exclusivas da CONTRATADA e de seus sócios que, em contrapartida, gozarão de ampla liberdade profissional, ressaltando-se apenas a abordagem de aspectos médicos e éticos que se envolvem com a prestação de serviços junto ao Diretor Clínico e/ou Técnico do hospital acima mencionado;
- 12.2. Correrão por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados ou prepostos que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços aqui contratados;
- 12.3. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por providenciar, se for o caso, o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações ou qualquer outra obrigação legal, em relação a seus empregados ou prepostos, sendo que ela declara desde já que se responsabiliza pelo pagamento de toda e qualquer autuação que a CONTRATANTE vier a sofrer, em razão de sua eventual inércia.

CLÁUSULA 13 - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DA CONTRATADA

- 13.1. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá, em hipótese alguma, entre a CONTRATANTE e qualquer pessoa, inclusive médicos, designada pela CONTRATADA para prestar os serviços pactuados neste contrato;
- 13.2. A CONTRATADA declara expressamente que tem pleno conhecimento do Enunciado 331 do Tribunal Superior do Trabalho, comprometendo-se neste ato a responder perante a CONTRATANTE por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho em Reclamação Trabalhista ou qualquer outro procedimento que vier a ser promovido por empregado, ex-empregado ou preposto dela

Adonias Correa da Silva
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto 669/2021



Prefeitura Municipal de Ulianópolis
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde de Ulianópolis
CNPJ/MF: 11.413.842/0001-91



Prefeitura de
Ulianópolis
Secretaria de Saúde

CNPJ 11.413.842/0001-91

(contratada), inclusive e especialmente médicos, contra a CONTRATANTE.

- 13.3. A CONTRATADA reconhecerá como seu o valor total eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho, em processo impetrado por qualquer empregado, ex-empregado ou preposto, inclusive médicos, ou eventual valor que for ajustado amigavelmente entre as partes tanto nos autos do processo quanto extrajudicialmente, sempre com a participação da CONTRATADA, que desde já compromete-se a acatar composições amigáveis feitas entre a CONTRATANTE e o respectivo autor de eventuais ações judiciais;
- 13.4. Eventuais despesas, custas processuais e honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE serão ressarcidos imediatamente pela CONTRATADA, que desde já os reconhece como seus, servindo os comprovantes, guias ou notas como recibos de pagamento e documentos hábeis a instruir a cobrança;
- 13.5. Caso seja a CONTRATANTE acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato inserido no rol de responsabilidade da CONTRATADA (que é total e amplo), esta assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil - CPC, especialmente a denunciação da lide (art. 70 - CPC), com o que concorda e aceita a CONTRATADA desde já e expressamente.

CLÁUSULA 14 - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

- 14.1. A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pelo pleno e total funcionamento da especialidade acima identificada, aí incluídos todos os serviços médicos que forem necessários para que o serviço atinja o seu pleno funcionamento;
- 14.2. A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato praticado por seus empregados ou prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais, nos termos do artigo 932, III, do Código Civil, não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada, a nenhum título, por eles, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços na especialidade acima identificada está sendo assumida expressa e integralmente pela CONTRATADA;
- 14.2.1. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações e eventuais erros médicos (termo utilizado aqui genericamente) dos integrantes da sua equipe, eximindo a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA 15 - MANIFESTAÇÃO DE VONTADE DAS PARTES

- 15.1. As partes declaram que suas vontades estão manifestamente retratadas neste contrato e que não há qualquer reserva mental que possa ser aplicada neste caso;

Adonias
Adonias Corrêa da Silva
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 667/2011



Prefeitura Municipal de Ulianópolis
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde de Ulianópolis
CNPJ/MF: 11.413.842/0001-91



CNPJ 11.413.842/0001-91

15.2. A **CONTRATANTE** declara que não tem conhecimento de qualquer situação que implique na invocação do artigo 110 e seguintes do Código Civil.

CLÁUSULA 16 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Este contrato é absolutamente intransferível, não podendo a **CONTRATADA**, em hipótese alguma, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros estranhos à presente relação contratual, sem anuência por escrito da **CONTRATANTE**;
- 16.2. Os sócios da **CONTRATADA** respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica;
- 16.3. Fica designada como fiscal do presente contrato a servidora **KARINA GABRIELLA MOURA MENDES DE ABREU GOMES**, CPF Nº 786.896.782-04, conforme termos da portaria nº 046/2021-PMU de 25 de janeiro de 2021.

CLÁUSULA 17 - DO FORO

17.1. Para dirimir qualquer questão decorrente do presente Contrato, as partes contratantes elegem o foro da cidade de **ULIANÓPOLIS, Estado do Pará**, com renúncia expressa de qualquer outro, cuja competência for invocável.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Ulianópolis/PA, 26 de janeiro de 2021.

ADONIAS
CORREA DA
SILVA:167220782
72

Assinado de forma digital
por ADONIAS CORREA DA
SILVA:16722078272
Data: 2021.02.03
135419-03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ULIANÓPOLIS

CNPJ/MF 11.413.842/0001-91

ADONIAS CORREA DA SILVA

CPF/MF 167.220.782-72

CONTRATANTE

Adonias Corrêa da Silva
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 039/2021

PROFISSIONAL MED LTDA
214917
04000184

Assinado de forma digital por
PROFISSIONAL MED LTDA:21491704000184
Dados: 2021.02.03
14:15:26 -03'00'

PROFISSIONAL MED LTDA

CNPJ/MF 21.491.704/0001-84

MICARDO VIEIRA BARROS DE LIMA

CPF/MF 672.325.232-20

CONTRATADA

Testemunhas:

1.

Nome: JOAO PAULO BARROS DE SOUSA
CPF/MF: 023.026.712-26

2.

Nome: Roberto Antonio da Paixão
CPF/MF: 677.016.202-43



**PROCESSO LICITATÓRIO 056/2021/FMS
DISPENSA 020/2021**

CONTRATO Nº 20212243

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 11.903.351/0001-29, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) DAIANE CELESTRINI OLIVEIRA, SECRETÁRIA DE SAÚDE, portador do CPF nº 020.549.485-43, residente na AV. JK SN, e do outro lado CANAA - IMAGENS E MEDICINA LTDA LTDA, CNPJ 26.535.784/0001-46, com sede na , Canaã dos Carajás-PA, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). ROGERIO FIRMINO PANIAGO, em Canaã dos Carajás-PA, portador do(a) CPF 873.281.941-20, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para **Contratação de empresa especializada nos serviços de medicina intensivista/generalista e fisioterapeutas para atuarem na unidade de internação hospitalar no combate ao COVID-19, atendendo as necessidades do fundo municipal de saúde.**, conforme estabelecido no Edital da DISPENSA 020/2021-CPL, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo nº 056/2021/FMS-CPL, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa especializada nos serviços de medicina intensivista/generalista e fisioterapeutas para atuarem na unidade de internação hospitalar no combate ao COVID-19, atendendo as necessidades do fundo municipal de saúde, sendo que a compra dos serviços ocorrerá de acordo com a demanda, limitada aos quantitativos abaixo estipulados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
155403	PLANTÃO DIURNO - 12 HRS. - MEDICINA INTENSIVISTA	SERVIÇO	366,00	2.650,000	969.900,00
155404	PLANTÃO NOTURNO - 12 HRS. - MEDICINA INTENSIVISTA	SERVIÇO	366,00	2.650,000	969.900,00
155405	Plantão Diurno - 12 hrs - medicina generalista	SERVIÇO	275,00	1.794,390	493.457,25
155406	Plantão Noturno - 12 hrs - medicina generalista	SERVIÇO	275,00	1.794,390	493.457,25
155509	PLANTÃO DIURNO - 12 HRS - SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA	SERVIÇO	275,00	896,160	246.444,00
155510	PLANTÃO NOTURNO - 12 HRS - SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA	SERVIÇO	183,00	896,160	163.997,28
VALOR GLOBAL R\$					3.172.071,90

1.2. As quantidades especificadas acima são estimadas, ou seja, no término do contrato, o remanescente será automaticamente suprimido, ficando a Contratante desobrigada da utilização total do serviço contratado, e consequentemente de seu pagamento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1. Este contrato perfaz-se como Dispensa por Justificativa, com fundamento no artigo 24, IV, lei 8.666/1993
- 2.2. Lei Federal nº 8.080/90
- 2.3. Portaria Ministerial nº 1.034/10 - GM/MS;
- 2.4. Lei Municipal nº 618/2013;
- 2.5. Portaria n. 1.286/93-MS;



2.6. Portaria n. 1.606/2001-MS;

2.7. Artigo 199, § 1º da Constituição Federal.

3. CLAUSULA TERCEIRA – FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1. A contratada irá atender, em regime de plantão, na Unidade de Internação Hospitalar no Combate ao COVID - 19, no Município de Canaã dos Carajás.

3.2. Os plantões médicos deverão ser executados de forma ininterrupta, no período de 12 (doze) horas para o plantão hospitalar e de 24 (vinte e quatro) horas para os plantões em sobreaviso, inclusive sábados. Domingos e feriados, intercalando os plantões presenciais e de sobreaviso de acordo com escala definida pela gestão do contrato.

3.3. Os plantões presenciais são os que o profissional estará em pleno exercício das suas atividades médico-hospitalares e ambulatorial.

3.4. Os plantões de sobreaviso são os que o profissional estará fora da unidade de trabalho, todavia totalmente disponível para atender pronto chamado, e durante o período que estiver em modo de espera não praticar atividades que impeçam de comparecer ao serviço ou retarde seu comparecimento, quando convocado.

3.5. As prescrições médicas, solicitações de exames, solicitações de procedimentos, contra referência e encaminhamentos decorrentes do atendimento deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis, assim como serem prescritos em formulários próprios da Secretaria Municipal da Saúde a serem fornecidos pela contratante.

3.6. Responsabilizar-se pela realização dos serviços médicos de plantões, atendimentos, consultas, assistência e procedimentos solicitados, designando para tal profissional médico com diploma devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, bem como com o devido registro no Conselho Regional de Medicina – CRM - e certificado de especialista nas respectivas áreas, quando exigido.

3.7. Fornecer por escrito ao Departamento de Saúde, até o dia 28 de cada mês, a relação dos profissionais médicos que participarão da escala médica do mês subsequente para manter a prestação dos serviços de atendimento, na qual deverá conter, no mínimo, o nome completo do médico, o número de inscrição no Conselho Regional de Medicina, endereço e telefones de contato para eventual localização.

3.8. Fazer registrar a frequência dos profissionais médicos no aparelho biométrico ou outra forma de controle de frequência disponibilizado no local da prestação do serviço, no dia e horário previsto na escala médica.

3.9. Responsabilizar-se em relação aos seus profissionais médicos e ao serviço por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do Credenciamento.

3.10. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do Hospital Municipal Daniel Gonçalves e das Unidades de Saúde do Município de Canaã dos Carajás ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

3.11. Manter durante o período de vigência do contrato de prestação de serviços todas as condições que ensejaram na Dispensa, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional.

3.12. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço.

3.13. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente pela Secretaria Municipal de Saúde.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Comissão Permanente de Licitação



- 3.14. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do Hospital Municipal Daniel Gonçalves e Unidades de Saúde do Município de Canaã dos Carajás, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.
- 3.15. Manter as informações e dados do Hospital Municipal Daniel Gonçalves e Unidades de Saúde do Município de Canaã dos Carajás em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.
- 3.15.1. O descumprimento da obrigação prevista nesta cláusula sujeitará o credenciado à sanção prevista na Lei 8.666/93.
- 3.16. Efetuar a entrega da nota fiscal de prestação dos serviços devidamente preenchida com os serviços prestados e sem rasuras.
- 3.17. Encaminhar juntamente com a nota fiscal o quadro de detalhamento dos profissionais que prestaram os serviços, devidamente assinado, indicando nomes completos, funções, número do registro no CRM, especialidade/área, dias e horários da prestação do serviço e carga horária;
- 3.19. Efetuar o recolhimento pontual de todos os tributos federais, estaduais e municipais incluindo impostos, taxas, ônus e encargos, inclusive os de previdência social a que esteja obrigada por força de legislação deste contrato.
- 3.20. Facilitar, sob todos os pontos de vista, os trabalhos de fiscalização e controle da Secretaria Municipal de Saúde, bem como a obtenção de quaisquer informações e esclarecimentos referente ao fornecimento dos serviços ora licitado.
- 3.21. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações da Contratada e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.
- 3.22. Executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.
- 3.23. Os serviços a serem contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento contratado, conforme cadastro no SCNES, e atuarão em regime de Plantão Presencial e Sobreaviso no Hospital Municipal Daniel Gonçalves e o regime mensal nas Unidades de Saúde conforme escala a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde após o certame.
- 3.24. A prestação dos serviços deverá ser realizada nos períodos diurno e noturno bem como nos finais de semana e feriados.
- 3.25. Prestação de Serviços de Plantão em Clínica Geral e os serviços em regime mensal nas Unidades de Saúde, o prestador de serviços deverá realizar o atendimento de pacientes sem distinção de idade, do sexo feminino e masculino junto ao Hospital Municipal Daniel Gonçalves, devendo o mesmo caso for necessário enviar o paciente ao hospital de referência do município em casos de internamento.
- 3.26. O Plantão é Presencial, sendo obrigatório que o prestador de serviço contratado que esteja realizando o Plantão aguarde a chegada do prestador de serviço subsequente, realizem a passagem de plantão para retirar-se do local da prestação de serviço, sempre respeitando seu horário a ser cumprido.
- 3.27. O prestador de serviço contratado deverá manter sempre atualizada a documentação expedida (prontuário) em razão dos serviços e organização de arquivo, sendo imprescindível a utilização do sistema de informatização que compõem a Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.28. Responsabilizar-se por todos os custos inerentes aos estágios, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do contrato.



3.29. Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor e atender aos encargos de lei.

3.30. Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do Objeto do presente contrato, isentando o Contratante de toda e qualquer reclamação que eventualmente possa ocorrer.

3.31. Fica em responsabilidade do Contratado, emitir a Nota Fiscal e entregar na Administração do Departamento Municipal de Saúde acompanhada de Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros/Federal, Estadual, Trabalhista, Certidão de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Municipais para fins de Controle, Avaliação e Auditoria.

3.32. No caso do profissional da empresa contratada não poder comparecer em algum dia da semana do qual possui obrigação contratual, a empresa contratada, fica obrigada a encaminhar comunicado ao Diretor do Departamento Saúde, com prazo de 72 horas de antecedência, comunicando o não comparecimento do profissional e ficará A EMPRESA RESPONSÁVEL PELA SUBSTITUIÇÃO DE OUTRO PROFISSIONAL DA MESMA ESPECIALIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DEVENDO ESTAR NESTE COMUNICADO O NOME DO PROFISSIONAL SUBSTITUTO.

3.33. No caso da empresa contratada não encaminhar outro profissional na falta ou substituição do profissional responsável pela prestação do serviço, ficará obrigada a pagar ao contratante, multa equivalente ao dobro sobre o valor diário no caso da especialidade em regime de trabalho mensal e o dobro sobre o valor do plantão presencial ou sobreaviso por dia e ainda poderá a contratante rescindir o presente contrato pelo não cumprimento e aplicar a contratada as demais penalidades previstas neste contrato em lei.

3.34. Será de responsabilidade do Contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução dos serviços a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamações trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.

3.35. O contratado assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, Previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

3.36. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da contratada, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

4.1. A execução do contrato será monitorada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Canaã dos Carajás, que anotar em registro próprio todas as ocorrências relativas à execução do contrato, recomendando medidas necessárias para a correção de não conformidades constatadas.

4.2. A execução do contrato será avaliada por meio de procedimentos de supervisão indireta ou in loco, nas quais serão observadas o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital.

4.3. Durante a vigência deste Contrato, a prestação dos serviços, será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor **BRUNO CORRÊA DO CARMO**, inscrito no CPF sob nº 031.369.001-46, ocupante do cargo de provimento comissionado de Gestor de Setor- Nível Médio matrícula nº 0100683, nomeado através da portaria nº 123/2021-GP.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

5.1. A contratada irá atender, em regime de plantão presencial e sobreaviso, no Hospital Municipal Daniel Gonçalves, Unidades de Saúde do Município de Canaã dos Carajás, atendendo aos locais e horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Comissão Permanente de Licitação



5.2. A contratada irá atender aos usuários do SUS residentes no Município de Canaã dos Carajás exclusivamente, e ainda os que porventura, necessitarem de assistência em saúde, por estarem em trânsito nos casos de urgência e emergência.

5.3. Atender a sala de urgência e emergência. O médico que atender o paciente e o internar no leito de observação, será o responsável por ele enquanto permanecer nesta sala ou houver sua transferência ou a troca de plantão. Caso ocorra a troca do plantonista, o médico que assume o plantão, também assume o paciente. Os médicos plantonistas somente poderão deixar o plantão e os pacientes, quando efetivas a passagem do plantão aos seus substitutos.

5.4. Proporcionar tratamento condigno aos usuários SUS, com os ditames do Conselho Regional de Medicina, e voltado ao respeito da dignidade humana e o direito de todo o cidadão ao acesso a saúde pública.

5.5. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

5.6. Apresentar-se com 15 (quinze) minutos de antecedência do horário da troca do plantão para receber os pacientes e as intercorrências.

5.7. Responsabilizar-se por todos os custos inerentes aos estágios, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para fornecimento do objeto do contrato.

5.8. Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor e atender aos encargos de lei.

5.9. Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto do presente contrato, isentado o contratante de toda e qualquer reclamação que eventualmente possa ocorrer.

5.10. Fica em responsabilidade do contratado, emitir a nota fiscal quando solicitada e entregar na Administração da Secretaria Municipal de Saúde acompanhada de certidão negativa municipal, estadual, conjunta Federal/INSS, FGTS e Trabalhista.

5.11. Será de responsabilidade do contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução dos serviços a que se refere o presente processo, inclusive eventuais reclamatórias trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução. 5.12. A contratada assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

5.13. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da Contratada, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

5.14. Atender a todos os pacientes prestando cuidados necessários a cada situação dentro dos preceitos da ética e boas práticas da medicina.

5.14. Os médicos sempre que solicitados, deverão atender as intercorrências dos pacientes em leito de observação, sendo responsáveis por atender as urgência e emergências dos mesmos, dando suporte.

5.15. Todos os pacientes deverão ser avaliados sempre que necessário e evoluídos em prontuário a cada hora, mediante assinatura e carimbo do médico responsável.

5.16. Os encaminhamentos dos pacientes deverão se fazer acompanhar de toda a documentação necessária e suficiente para atender todas as normas vigentes da Secretaria Municipal de Saúde.



5.17. Todos os pacientes deverão ser avaliados sempre que necessário e evoluídos em prontuário mediante assinatura e carimbo.

5.18. Ao realizar encaminhamento para outro serviço, o responsável deverá fazer contato telefônico e preencher toda a documentação exigida ou listada em protocolo.

5.19. Os médicos do plantão são responsáveis por todos os pacientes instalados nos leitos de observação e somente poderão deixar o plantão e os pacientes, quando efetivas a passagem do plantão aos seus substitutos.

5.20. Deverá ser apresentada uma documentação mínima (CPF, RG E CRM) de cada profissional alocado, pela empresa contratada à contratante, com o objetivo de identificação.

5.21. O profissional médico responsável pelo atendimento deve efetuar o encaminhamento do paciente em caso de necessidade a outro estabelecimento de saúde, efetuando todos os procedimentos inclusive contato com a área médica do estabelecimento receptor.

5.22. Executar os serviços, objeto desta licitação, conforme as especificações contidas neste Edital.

5.23. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.

5.24. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

5.25. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

5.26. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

5.27. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades da prestação do serviço apontadas pela Contratante;

5.28. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.29. Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

5.30. Permitir, respeitada a rotina do serviço, visita diária a pacientes do SUS internados, por período mínimo de duas (duas) horas.

6. CLAUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO.

6.1. O Contratado é responsável pela indenização de dano causado ao usuário, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Contratado o direito de regresso.

6.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

6.3. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE



7.1. Rejeitar os resultados que não estejam de acordo e que não atendam aos requisitos constantes das especificações dos serviços.

7.2. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.

7.3. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.4. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

7.5. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS.

8.1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste instrumento, ou de sua rescisão, praticados pelo Contratante, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

8.2. Da decisão do Contratante de rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

8.3. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do subitem anterior o Contratante deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 - A vigência deste instrumento contratual terá início em 05 de março de 2021 até 05 de maio de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, devido a necessidade contínua dos serviços, de acordo com o que preconiza o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/1993, desde que haja interesse do MUNICÍPIO, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 A licitante vencedora está sujeita à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total do contrato por dia por descumprimento de obrigações fixadas neste termo de referência. A multa tem de ser recolhida pela licitante vencedora no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta chamada publica, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

11.2.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.



11.3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

11.3.1. Deixar de assinar o contrato;

11.3.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo de referência;

11.3.3. Não manter a proposta, injustificadamente;

11.3.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.3.5. Fizer declaração falsa;

11.3.6. Cometer fraude fiscal;

11.3.7. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

11.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.5. A CONTRATADA está sujeita ainda à multa de até 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia, na ocorrência de atraso no início ou na conclusão dos serviços.

11.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993.

11.7. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO.

12.1 - Os preços para a execução do objeto deste contrato são os constantes da Tabela da CLAUSULA PRIMEIRA.

12.2. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela unidade competente, juntamente com a comprovação de regularidade fiscal.

12.3. Caso a credenciada seja beneficiária de imunidade ou isenção fiscal, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

12.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Canaã dos Carajás – Estado do Pará.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária abaixo discriminada, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.



Exercício 2020 Atividade 1319.101221315.2.163 Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública - COVID-19, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.50, no valor de R\$ 3.172.071,90 Fonte: 15610000.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

15. CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

15.1. Este Termo está vinculado ao Edital de DISPENSA n.º 020/2021, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE CONTRATUAL

16.1. Depois de transcorridos 12 (doze) meses da vigência do contrato, os preços poderão ser atualizados monetariamente conforme o Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM da Fundação Getúlio Vargas - FGV, a partir da solicitação da CONTRATADA, tomando como base o mês da publicação do extrato do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. O extrato deste Contrato será publicado no Diário Oficial utilizado pelo Município de Canaã dos Carajás.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

18.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

18.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

18.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

CANAA DOS CARAJÁS - PA, 05 de março de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.903.351/0001-29
CONTRATANTE

CANAA - IMAGENS E MEDICINA LTDA
CNPJ 26.535.784/0001-46
CONTRATADO(A)

DAIANE
CELESTRINI
OLIVEIRA:020
54948543

Assinado de forma digital por DAIANE CELESTRINI OLIVEIRA:02054948543
Dados: 2021.04.13 14:30:14 -03'00'

CANAA IMAGENS
E MEDICINA
LTDA:2653578400
0146

Assinatura de forma digital por CANAA IMAGENS E MEDICINA LTDA:26535784000146
Dados: 2021.04.13 14:30:14 -03'00'

Testemunhas:

1.

2.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA/PA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2021

PROCESSO LICITATÓRIO 060/2021

LICITANET[®]
LICITAÇÕES ON-LINE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) GESTOR DO FMS do(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA/PA** comunica aos interessados e participantes do **PREGÃO ELETRÔNICO 030/2021** referente à *Refere-se à Registro de Preços para Contratação de Prestação de Serviços de Plantões Médicos, Consultas, Exames Especializados e de Imagem, e outros, para atender o Fundo Municipal de Saúde de Altamira/PA*, que **ADJUDICA** nos termos do Inciso IX do Art. 17 do Decreto nº 10.024/2019, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor: FDA MEDICAL LTDA - 40.364.475/0001-81

Lote	Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. R\$
1	1	360,00	Unidade	Visita de enfermaria Pediátrica	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 550,00	R\$ 198.000,00	R\$ 620,00	R\$ 223.200,00	R\$ 70,00
1	2	360,00	Unidade	Visita de enfermaria Puerpério	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 450,00	R\$ 162.000,00	R\$ 600,00	R\$ 216.000,00	R\$ 150,00
1	3	720,00	Unidade	Médico Plantonista - 12h Urgência e emergência (HGA)	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 1.700,00	R\$ 1.224.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 1.440.000,00	R\$ 300,00
1	4	720,00	Unidade	Médico Plantonista - 12h Ala COVID	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 1.900,00	R\$ 1.368.000,00	R\$ 2.200,00	R\$ 1.584.000,00	R\$ 300,00
1	5	720,00	Unidade	Médico Plantonista - 12h UCI Neonatal	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 1.750,00	R\$ 1.260.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 1.440.000,00	R\$ 250,00
1	6	360,00	Unidade	Anestesiologista - Plantão 12h (presencial diurno)	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 2.500,00	R\$ 900.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 1.080.000,00	R\$ 500,00
1	7	360,00	Unidade	Anestesiologista - Plantão 12h (alerta noturno /sobrevivo)	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 1.700,00	R\$ 612.000,00	R\$ 2.300,00	R\$ 828.000,00	R\$ 600,00
1	8	360,00	Unidade	Ortopedista - Plantão 12h (presencial diurno)	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 1.400,00	R\$ 504.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 1.080.000,00	R\$ 1.600,00
1	9	360,00	Unidade	Ortopedista - Plantão 12h (alerta noturno /sobrevivo)	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 1.000,00	R\$ 360.000,00	R\$ 2.300,00	R\$ 828.000,00	R\$ 1.300,00
1	10	720,00	Unidade	Serviços Médicos em Obstetrícia - 12h (presencial)	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 2.500,00	R\$ 1.800.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 2.160.000,00	R\$ 500,00
1	11	360,00	Unidade	Serviços Médicos em Obstetrícia - 12h (presencial)	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 2.500,00	R\$ 900.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 1.080.000,00	R\$ 500,00
1	12	360,00	Unidade	Serviços Médicos em Obstetrícia - Visita de enfermagem Obstétrica (rotineiro)	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 450,00	R\$ 162.000,00	R\$ 600,00	R\$ 216.000,00	R\$ 150,00
1	13	360,00	Unidade	Visita de enfermagem Clínica Médica (rotineiro)	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 750,00	R\$ 270.000,00	R\$ 800,00	R\$ 288.000,00	R\$ 50,00
1	14	12,00	Mês	Serviços Médicos em Cirurgia Vascular: - Visita diária a pacientes internados (incluindo finais de semana e feriados); - Respostas às interconsultas e avaliações solicitadas diariamente; - Avaliações de ferida e úlceras complexas; - Cirurgias de urgência; - Ultrassonografia com Doppler de vasos de urgência; - Ambulatório com 40 consultas por mês; - Cirurgias eletivas 08 por mês; - Enfermeiro estomatoterapeuta com especialização em curativo com pressão negativa (induso O2 válvulas) e curativo com ozonioterapia (aparelho incluso)	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 67.000,00	R\$ 804.000,00	R\$ 75.000,00	R\$ 900.000,00	R\$ 8.000,00
1	15	12,00	Mês	Serviços Médicos em Cirurgia Geral: Serviços Médicos em Cirurgia Geral: - Ambulatório com 80 consultas por mês. Sendo 20 consultas por semana; - Cirurgias de médio porte 20 mês; - Cirurgias pequeno porte 20 mês; - Plantões de alerta (sobrevivo) e visitas na enfermagem de Clínica Cirúrgica. - Visita diária na Clínica Cirúrgica em pacientes internados; - Avaliações cirúrgicas / Interconsultas em todas as enfermarias, urgência e emergência e UTI pediátrica; - Cirurgias de urgência e emergência em regime de sobrevivência 24h por dia. Todos os dias do mês (30 sobrevivências) mês.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 122.000,00	R\$ 1.464.000,00	R\$ 160.000,00	R\$ 1.920.000,00	R\$ 38.000,00

Lote	Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. R\$
1	16	12,00	Mês	Serviços Médicos em Ginecologia Cirúrgica: Consulta ambulatorial especializada em Ginecologia cirúrgica, Serviços Médicos em Ginecologia Cirúrgica: Cirurgias grande porte - 16 por mês Cirurgias pequeno porte - 04 por mês Com visita/avaliações diárias em pacientes Internados Procedimento e Exame do Apelo em Diagnóstico em ginecologia (100 atendimentos mensais): - Colposcopia, CAF, Coleta para Biópsia	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 40.000,00	R\$ 480.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 720.000,00	R\$ 20.000,00
1	17	2.040,00	Unidade	Consulta ambulatorial especializada em Ginecologia cirúrgica	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 100,00	R\$ 204.000,00	R\$ 150,00	R\$ 306.000,00	R\$ 50,00
1	18	12,00	Mês	Serviços Médicos em Ginecologia Geral: Serviços Médicos em Ginecologia Geral: - Consulta ambulatorial especializada em Ginecologia geral com 80 consultas por mês; - Consulta ambulatorial em Obstetrícia com 40 consultas por mês - Procedimentos Ambulatoriais especializados em Ginecologia (Colocação do DIU)	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 11.000,00	R\$ 132.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 14.000,00
1	19	1.200,00	Unidade	Exame de Apelo em Diagnóstico em ginecologia: Colposcopia	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 100,00	R\$ 120.000,00	R\$ 160,00	R\$ 192.000,00	R\$ 60,00
1	20	1.920,00	Unidade	Consulta ambulatorial especializada em Pediatria	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 50,00	R\$ 96.000,00	R\$ 100,00	R\$ 192.000,00	R\$ 50,00
1	21	3.600,00	Unidade	Consulta especializada em Pediatria (PROAME) 30h Semanais	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 50,00	R\$ 180.000,00	R\$ 100,00	R\$ 360.000,00	R\$ 50,00
1	22	12,00	Unidade	Serviços Médicos em Radiologia: Responsável Técnico pelo Setor de Radiologia / HGA	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00	R\$ 500,00
1	23	1.440,00	Unidade	Médico Plantonista - 12h Urgência e emergência (UPA)	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 1.700,00	R\$ 2.448.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.880.000,00	R\$ 300,00
1	24	12,00	Mês	Serviços Médicos em Auditoria - Programa Tratamento Fora de Domicílio, Complexo Regulador e Divisão de Controle e Avaliação.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00	R\$ 4.000,00
1	25	12,00	MÊS	Serviços Médicos em Administração - Direção Clínica	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 216.000,00	R\$ 9.000,00
1	26	960,00	Unidade	Consulta ambulatorial especializada em Cardiologia	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 250,00	R\$ 240.000,00	R\$ 250,00	R\$ 240.000,00	R\$ 0,00
1	27	240,00	Unidade	Consulta ambulatorial especializada em Endocrinologia	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 250,00	R\$ 60.000,00	R\$ 250,00	R\$ 60.000,00	R\$ 0,00
1	28	240,00	Unidade	Consulta ambulatorial especializada em Otorrinolaringologia	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 250,00	R\$ 60.000,00	R\$ 250,00	R\$ 60.000,00	R\$ 0,00
1	29	12,00	Unidade	Serviços Médicos em Radiologia - Centro de Apelo em Diagnósticos / CAD	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 216.000,00	R\$ 12.000,00
1	30	12,00	Mês	Serviços Médicos em Psiquiatria - CAPS-II: 1 Profissional 40h semanais	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 13.500,00	R\$ 162.000,00	R\$ 21.000,00	R\$ 252.000,00	R\$ 7.500,00
1	31	12,00	Mês	Serviços Médicos em Psiquiatria - CAPS-Infantil: 1 Profissional 40h semanais	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 13.500,00	R\$ 162.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00	R\$ 1.500,00
1	32	12,00	Mês	Serviços Médicos em Infectologia - CTA/SAE 1 Profissional 40h semanais	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 13.500,00	R\$ 162.000,00	R\$ 15.500,00	R\$ 186.000,00	R\$ 2.000,00
1	33	12,00	Mês	Serviços de Ortopedia - Conforme Especificações do Termo de Referência (Item 2.2)	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 130.000,00	R\$ 1.560.000,00	R\$ 180.500,00	R\$ 2.166.000,00	R\$ 50.500,00
							Subtotal Adjudicado:	Subtotal Orçado: R\$	23,49%	5.629.200,00	
							R\$ 18.330.000,00	23.959.200,00			

Fornecedor: CLIFFIR - CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA - 09.627.102/0001-06

Lote	Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. R\$
2	1	9.600,00	Unidade	Sessão de Fisioterapia Motora	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 15,00	R\$ 144.000,00	R\$ 100,00	R\$ 960.000,00	R\$ 85,00
2	2	1.200,00	Unidade	Sessão de Fisioterapia Motora a ser realizada em Castelo de Sonhos, Cachoeira da Serra e Vila Canópia (Aproximadamente 1.100km da sede)	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 15,00	R\$ 18.000,00	R\$ 105,00	R\$ 126.000,00	R\$ 90,00

Lote	Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. R\$
2	3	2.400,00	Unidade	Sessão de Fisioterapia Respiratória	SERVICO	SERVICO	R\$ 15,00	R\$ 36.000,00	R\$ 100,00	R\$ 240.000,00	R\$ 85,00
2	4	480,00	Unidade	Sessão de Fisioterapia Respiratória a ser realizada em Castelo de Sonhos, Cachoeira da Serra e Vila Canópus (Aproximadamente 1.100km da sede)	SERVICO	SERVICO	R\$ 15,00	R\$ 7.200,00	R\$ 105,00	R\$ 50.400,00	R\$ 90,00
							Subtotal Adjudicado: R\$ 205.200,00	Subtotal Orçado: R\$ 1.376.400,00	85,09%	1.171.200,00	

Fornecedor : CLINICA DAVID COVRE LTDA - 40.103.214/0001-08

Lote	Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. R\$
3	1	14.400,00	Unidade	Exames de Ultrassonografias diversos (HGA)	SERVICO	SERVICO	R\$ 70,00	R\$ 1.008.000,00	R\$ 125,00	R\$ 1.800.000,00	R\$ 55,00
3	2	5.760,00	Unidade	Exames de Tomografia	SERVICO	SERVICO	R\$ 260,00	R\$ 1.497.600,00	R\$ 350,00	R\$ 2.016.000,00	R\$ 90,00
3	3	4.800,00	Unidade	Exames de Ultrassonografia	SERVICO	SERVICO	R\$ 90,00	R\$ 432.000,00	R\$ 150,00	R\$ 720.000,00	R\$ 60,00
3	4	2.400,00	Unidade	Exames de RX-Digital com Laudo	SERVICO	SERVICO	R\$ 80,00	R\$ 192.000,00	R\$ 100,00	R\$ 240.000,00	R\$ 20,00
3	5	120,00	Unidade	Exames de Eletroencefalograma	SERVICO	SERVICO	R\$ 125,00	R\$ 15.000,00	R\$ 300,00	R\$ 36.000,00	R\$ 175,00
3	6	1.200,00	Unidade	Exames de Mamografia	SERVICO	SERVICO	R\$ 130,00	R\$ 156.000,00	R\$ 150,00	R\$ 180.000,00	R\$ 20,00
3	7	240,00	Unidade	Exame cardiológico: Eletrocardiograma	SERVICO	SERVICO	R\$ 100,00	R\$ 24.000,00	R\$ 150,00	R\$ 36.000,00	R\$ 50,00
3	8	120,00	Unidade	Exame cardiológico: Ecocardiograma	SERVICO	SERVICO	R\$ 210,00	R\$ 25.200,00	R\$ 400,00	R\$ 48.000,00	R\$ 190,00
3	9	120,00	Unidade	Exame cardiológico: TESTE ERGOMÉTRICO	SERVICO	SERVICO	R\$ 200,00	R\$ 24.000,00	R\$ 300,00	R\$ 36.000,00	R\$ 100,00
3	10	1.200,00	Unidade	Exames de Ultrassonografia a ser realizada em Castelo de Sonhos, Cachoeira da Serra e Vila Canópus (Aproximadamente 1.100km da sede)	SERVICO	SERVICO	R\$ 80,00	R\$ 96.000,00	R\$ 250,00	R\$ 300.000,00	R\$ 170,00
4	1	240,00	Unidade	Exames de Audiometria	SERVICO	SERVICO	R\$ 115,00	R\$ 27.600,00	R\$ 250,00	R\$ 60.000,00	R\$ 135,00
4	2	240,00	Unidade	Exames de Endoscopia	SERVICO	SERVICO	R\$ 250,00	R\$ 60.000,00	R\$ 350,00	R\$ 84.000,00	R\$ 100,00
4	3	120,00	Unidade	Exames de Colonoscopia	SERVICO	SERVICO	R\$ 400,00	R\$ 48.000,00	R\$ 700,00	R\$ 84.000,00	R\$ 300,00
4	4	240,00	Unidade	Risco Cirúrgico Completo (Hemograma, Coagulograma, RX-Digital com Laudo, Dosagem de Sódio, Potássio, Uréia, Creatinina, Eletrocardiograma, Avaliação Cardiológica e Avaliação Anestesiológica)	SERVICO	SERVICO	R\$ 500,00	R\$ 120.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 240.000,00	R\$ 500,00
							Subtotal Adjudicado: R\$ 3.725.400,00	Subtotal Orçado: R\$ 5.880.000,00	36,64%	2.154.600,00	

Fornecedor : MMC ALVES CLINICA MEDICA EIRELI - 12.083.324/0002-09

Lote	Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. R\$
5	1	2.000,00	Unidade	Fundoscopia	SERVICO	SERVICO	R\$ 2,88	R\$ 5.760,00	R\$ 3,37	R\$ 6.740,00	R\$ 0,49
5	2	2.000,00	Unidade	Mapeamento de retina	SERVICO	SERVICO	R\$ 20,71	R\$ 41.420,00	R\$ 24,24	R\$ 48.480,00	R\$ 3,53
5	3	2.000,00	Unidade	Tonometria	SERVICO	SERVICO	R\$ 2,88	R\$ 5.760,00	R\$ 3,37	R\$ 6.740,00	R\$ 0,49
5	4	2.000,00	Unidade	Consulta Medica em Atenção Especializada	SERVICO	SERVICO	R\$ 8,55	R\$ 17.100,00	R\$ 10,00	R\$ 20.000,00	R\$ 1,45

Lote	Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. R\$
5	5	200,00	Unidade	Exerense do cálcio e Outras pequenas lesões da pálpebras e supercílio	SERVICO	SERVICO	R\$ 67,29	R\$ 13.458,00	R\$ 78,75	R\$ 15.750,00	R\$ 11,48
5	6	200,00	Unidade	Retinopexia c/intraforção escleral	SERVICO	SERVICO	R\$ 918,39	R\$ 183.678,00	R\$ 1.074,86	R\$ 214.972,00	R\$ 156,47
5	7	300,00	Unidade	Facoemulsificação c/ implante de lente Intra-ocular Rígida	SERVICO	SERVICO	R\$ 556,79	R\$ 167.037,00	R\$ 651,60	R\$ 195.480,00	R\$ 94,81
5	8	60,00	Unidade	Tratamento	SERVICO	SERVICO	R\$ 19,59	R\$ 1.175,40	R\$ 22,93	R\$ 1.375,80	R\$ 3,34
5	9	200,00	Unidade	Vitrectomia anterior	SERVICO	SERVICO	R\$ 325,63	R\$ 65.126,00	R\$ 381,08	R\$ 76.218,00	R\$ 55,45
5	10	250,00	Unidade	Iridectomia cirúrgica	SERVICO	SERVICO	R\$ 254,18	R\$ 63.545,00	R\$ 297,46	R\$ 74.365,00	R\$ 43,28
5	11	500,00	Unidade	Reconst. Fomix conjuntival	SERVICO	SERVICO	R\$ 372,94	R\$ 186.470,00	R\$ 436,44	R\$ 218.220,00	R\$ 63,50
5	12	1.000,00	Unidade	Sutura de conjuntiva	SERVICO	SERVICO	R\$ 70,31	R\$ 70.310,00	R\$ 82,28	R\$ 82.280,00	R\$ 11,97
5	13	200,00	Unidade	Trabeculectomia	SERVICO	SERVICO	R\$ 767,64	R\$ 153.528,00	R\$ 898,35	R\$ 179.670,00	R\$ 130,71
5	14	460,00	Unidade	Tratamento Cirúrgico de Ptíngio	SERVICO	SERVICO	R\$ 179,06	R\$ 82.367,60	R\$ 209,55	R\$ 96.393,00	R\$ 30,49
5	15	1.500,00	Unidade	Vitriclise a Yag Laser	SERVICO	SERVICO	R\$ 46,14	R\$ 69.210,00	R\$ 54,00	R\$ 81.000,00	R\$ 7,86
5	16	500,00	Unidade	Facoemulsificação c/ implante de lente Intra-ocular dobrável	SERVICO	SERVICO	R\$ 659,33	R\$ 329.665,00	R\$ 771,60	R\$ 385.800,00	R\$ 112,27
5	17	350,00	Unidade	Ret. Corpo Estranho córnea	SERVICO	SERVICO	R\$ 21,36	R\$ 7.476,00	R\$ 25,00	R\$ 8.750,00	R\$ 3,64
5	18	2.000,00	Unidade	Consulta para Diagnóstico/Reavaliação	SERVICO	SERVICO	R\$ 49,34	R\$ 98.680,00	R\$ 57,74	R\$ 115.480,00	R\$ 8,40
5	19	800,00	Unidade	Fundoscopia e Campimetria)	SERVICO	SERVICO	R\$ 10,66	R\$ 8.528,00	R\$ 12,47	R\$ 9.976,00	R\$ 1,81
5	20	800,00	Unidade	Atendimento de Urgência em Atenção Especializada	SERVICO	SERVICO	R\$ 9,40	R\$ 7.520,00	R\$ 11,00	R\$ 8.800,00	R\$ 1,60
5	21	400,00	Unidade	Drenagem de abscesso de Palpebra	SERVICO	SERVICO	R\$ 19,59	R\$ 7.836,00	R\$ 22,93	R\$ 9.172,00	R\$ 3,34
							Subtotal Adjudicado: R\$ 1.585.650,00	Subtotal Orçado: R\$ 1.855.659,80	14,55%	270.009,80	

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 23.846.250,00	R\$ 33.071.259,80	27,89%	9.225.009,80

Altamira - Pará, 03 de Agosto de 2021

ROMINA ALVES DE BRITO
GESTOR DO FMS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
Prefeitura Municipal de Tucuruí



PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2021-047
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021033

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na RUA JOSE NERY TORRES, 102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.193.159/0001-96, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, para REGISTRO DE PREÇOS nº 8/2021-047, RESOLVE registrar os preços dos fornecedores indicados e qualificados nesta ATA, de acordo com a classificação por eles alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada para prestar Serviços Médicos nas Unidade de Pronto Atendimento-UPA 24hrs, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU 192, Hospital Municipal de Tucuruí-II.M.T., Unidade de Atendimento Covid, Unidades Básicas de Saúde-UBS(ESE, Melhor em Casa, Centros de Saúde), Centro de Atenção Psicossocial-CAPS, Centro de Testagem e Aconselhamento-CTA, Ambulatórios de Especialidades (Consultas e Exames Especializados) do Município de Tucuruí-PA, Centro de Reabilitação de Tucuruí-PA.

CLÁUSULA SEGUNDA - 2. DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

Empresa: A N GONCALVES KIRKELI C N P J nº 22 802 226/0001-44 estabelecida à AV GOVERNADOR ALOISIO CHAVES 40, NOVA TUCURUI, Tucuruí PA, (94) 98136-1031, representada neste ato pelo Sr(a). ADEMILTON BARRO GONCALVES, C.P.F. nº 754.899.452-49, R.O. nº 4390260 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	MEDICO DIRETOR TÉCNICO/CLÍNICO	HORA	3,744.00	119,990	449.242,56
	Responsável: Profissional Médico responsável pelas atividades médicas no Estabelecimento de Saúde deverá cumprir carga horária de 120 horas mensais, divididas nos dias da semana, não podendo permanecer por menos de 4 horas ao longo do dia no estabelecimento. DAS ATRIBUIÇÕES: 1º - O diretor técnico é o representante do corpo clínico do estabelecimento assistencial perante o corpo diretivo da instituição, notificando ao diretor geral sempre que for necessário ao fiel cumprimento de suas atribuições. 2º - O diretor técnico é o responsável pela assistência médica, coordenação e supervisão dos serviços médicos na instituição. 3º - Assegurar que todo paciente atendido na instituição tenha um médico assistente caso necessário. 4º - Exigir dos médicos assistentes ao menos uma evolução e				



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
Prefeitura Municipal de Tucuruí



prescrição diária de seus pacientes, assentada no prontuário; 5° - Organizar os prontuários dos pacientes de acordo com o que determina as Resoluções CFM n° 1.638/2002 e n° 2.056/2013; 6° - Exigir dos médicos plantonistas, quando chamados a atender pacientes na instituição, o assentamento no prontuário de suas intervenções médicas com as respectivas evoluções; 7° - Disponibilizar livro ou meio digital para registro de ocorrências aos médicos plantonistas; 8° - Determinar que, excepcionalmente nas necessidades imperiosas com risco de morte que possam caracterizar omissão de socorro, os médicos plantonistas de UTIs e dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência Médica não sejam deslocados para fazer atendimento fora de seus setores. 9° - Dirigir e coordenar o corpo clínico da instituição; 10° - Supervisionar a execução das atividades de assistência médica da instituição, comunicando ao diretor geral para que tome as providências cabíveis quanto às condições de funcionamento de aparelhagem e equipamentos, bem como o abastecimento de medicamentos e insumos necessário ao fiel cumprimento das prescrições clínicas, intervenções cirúrgicas, aplicação de técnicas de reabilitação e realização de atos periciais quando este estiver inserido em estabelecimento assistencial médico; 11° - Zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico da instituição; 12° - Supervisionar a efetiva realização do ato médico, da compatibilidade dos recursos disponíveis, da garantia das prerrogativas do profissional médico e da garantia de assistência disponível aos pacientes; 13° - Atestar a realização de atos médicos praticados pelo corpo clínico e pelo hospital sempre que necessário; 14° - Incentivar a criação e organização de centros de estudos, visando à melhor prática da medicina; 15° - Recepcionar e assegurar, aos estagiários (acadêmicos e médicos) e residentes médicos, condições de exercer suas atividades com os melhores meios de aprendizagem, com a responsabilidade de exigir a sua supervisão; 16° - Cumprir a carga horária de 30 horas semanais em turnos diários alternados, não podendo permanecer menos de 4 horas por jornada diária no Hospital; 17° - Cumprir as atribuições administrativas inerentes ao cargo, tais como cobrar do corpo clínico o efetivo cumprimento de suas obrigações assistenciais e administrativas quanto ao faturamento da Produção Médica, oriundas da produção mensal.

00002	MÉDICO CLÍNICO	HORA	34,800.00	120,000	4.176.000,00
Especificação : 1° - Avaliar o paciente e Prestar assistência médica específica quando for o caso; 2° - Fazer as intervenções de Urgência se necessário; 3° - Executar atividades (visita médica, prescrições, altas, etc...) de acompanhamento aos pacientes internados ou em atendimento, examinando-os e prescrevendo cuidados ou tratamentos para, preservar ou recuperar sua saúde; 4° - Atuar no suporte à vida ou suporte de sistemas e órgãos em pacientes que estão em estado crítico, que geralmente necessitam de um acompanhamento intensivo e monitorado; 5° - Realizar e orientar cuidados intensivos a crianças em estado crítico; 6° - Planejar e executar atividades de cuidado paliativo; 7° - Realizar as atribuições de médico pediatra e demais atividades inerentes ao cargo. PLANTÕES DE 12 HORAS					
00004	MÉDICO CLÍNICO REGULADOR	HORA	18,000.00	119,990	2.159.820,00
Especificação : 1° - Avaliar o paciente e Prestar assistência médica específica às crianças quando for o caso; 2° - Fazer as intervenções de Urgência se					



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
Prefeitura Municipal de Tucuruí



necessário: 3° - Executar atividades (visita médica, prescrições, altas, etc...) de acompanhamento aos pacientes pediátricos internados, examinando-os e prescrevendo cuidados pediátricos ou tratamentos para, preservar ou recuperar sua saúde: 4° - Atuar no suporte à vida ou suporte de sistemas e órgãos em crianças que estão em estado crítico, que geralmente necessitam de um acompanhamento intensivo e monitorado: 5° - Realizar e orientar cuidados intensivos a crianças em estado crítico: 6° - Planejar e executar atividades de cuidado paliativo: 7° - Realizar as atribuições de médico pediatra e demais atividades inerentes ao cargo.

PLANTÕES DE 12 HORAS

00003 MEDICO DIRETOR TÉCNICO

HORA

1.872,00

119,990

224.621,28

Especificação: Profissional Médico responsável pelas atividades médicas no Estabelecimento de Saúde deverá cumprir carga horária de 120 horas mensais, divididas nos dias da semana, não podendo permanecer por menos de 4 horas ao longo do dia no estabelecimento. DAS ATRIBUIÇÕES: 1° - O diretor técnico é o representante do corpo clínico do estabelecimento assistencial perante o corpo diretivo da instituição, notificando ao diretor geral sempre que for necessário ao fiel cumprimento de suas atribuições. 2° - O diretor técnico é o responsável pela assistência médica, coordenação e supervisão dos serviços médicos na instituição. 3° - Assegurar que todo paciente atendido na instituição tenha um médico assistente caso necessário. 4° - Exigir dos médicos assistentes ao menos uma evolução e prescrição diária de seus pacientes, assentada no prontuário. 5° - Organizar os prontuários dos pacientes de acordo com o que determina as Resoluções CFM nº 1.638/2002 e nº 2.056/2013. 6° - Exigir dos médicos plantonistas, quando chamados a atender pacientes na instituição, o assentamento no prontuário de suas intervenções médicas com as respectivas evoluções. 7° - Disponibilizar livro ou meio digital para registro de ocorrências aos médicos plantonistas. 8° - Determinar que, excepcionalmente nas necessidades imperiosas com risco de morte que possam caracterizar omissão de socorro, os médicos plantonistas de UTIs e dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência Médica não sejam deslocados para fazer atendimento fora de seus setores. 9° - Dirigir e coordenar o corpo clínico da instituição. 10° - Supervisionar a execução das atividades de assistência médica da instituição, comunicando ao diretor geral para que tome as providências cabíveis quanto às condições de funcionamento de aparelhagem e equipamentos, bem como o abastecimento de medicamentos e insumos necessário ao fiel cumprimento das prescrições clínicas, intervenções cirúrgicas, aplicação de técnicas de reabilitação e realização de atos periciais quando este estiver inserido em estabelecimento assistencial médico. 11° - Zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico da instituição. 12° - Supervisionar a efetiva realização do ato médico, da compatibilidade dos recursos disponíveis, da garantia das prerrogativas do profissional médico e da garantia de assistência disponível aos pacientes. 13° - Atestar a realização de atos médicos praticados pelo corpo clínico e pelo hospital sempre que necessário. 14° - Incentivar a criação e organização de centros de estudos, visando à melhor prática da medicina. 15° - Recepcionar e assegurar, aos estagiários (acadêmicos e médicos) e residentes médicos, condições de exercer suas atividades com os melhores meios de aprendizagem, com a



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
Prefeitura Municipal de Tucuruí



responsabilidade de exigir a sua supervisão 16° - Cumprir a carga horária de 30 horas semanais em turnos diários alternados, não podendo permanecer menos de 4 horas por jornada diária no Hospital 17° - Cumprir as atribuições administrativas inerentes ao cargo, tais como cobrar do corpo clínico o efetivo cumprimento de suas obrigações assistenciais e administrativas quanto ao faturamento da Produção Médica, oriundas da produção mensal do SAMU 192

00001	MEDICO DIRETOR TÉCNICO/CLÍNICO HORA Especificação: Profissional Médico responsável pelas atividades médicas no Estabelecimento de Saúde deverá cumprir carga horária de 120 horas mensais, divididas nos dias da semana, não podendo permanecer por menos de 4 horas ao longo do dia no estabelecimento. DAS ATRIBUIÇÕES: 1° - O diretor técnico é o representante do corpo clínico do estabelecimento assistencial perante o corpo diretivo da instituição, notificando ao diretor geral sempre que for necessário ao fiel cumprimento de suas atribuições. 2° - O diretor técnico é o responsável pela assistência médica, coordenação e supervisão dos serviços médicos na instituição. 3° - Assegurar que todo paciente atendido na instituição tenha um médico assistente caso necessário. 4° - Exigir dos médicos assistentes ao menos uma evolução e prescrição diária de seus pacientes, assentada no prontuário. 5° - Organizar os prontuários dos pacientes de acordo com o que determina as Resoluções CFM n° 1.638/2002 e n° 2.056/2013. 6° - Exigir dos médicos plantonistas, quando chamados a atender pacientes na instituição, o assentamento no prontuário de suas intervenções médicas com as respectivas evoluções. 7° - Disponibilizar livro ou meio digital para registro de ocorrências aos médicos plantonistas. 8° - Determinar que, excepcionalmente nas necessidades imperiosas com risco de morte que possam caracterizar omissão de socorro, os médicos plantonistas de UTIs e dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência Médica não sejam deslocados para fazer atendimento fora de seus setores. 9° - Dirigir e coordenar o corpo clínico da instituição. 10° - Supervisionar a execução das atividades de assistência médica da instituição, comunicando ao diretor geral para que tome as providências cabíveis quanto às condições de funcionamento da aparelhagem e equipamentos, bem como o abastecimento de medicamentos e insumos necessário ao fiel cumprimento das prescrições clínicas, intervenções cirúrgicas, aplicação de técnicas de reabilitação e realização de atos periciais quando este estiver inserido em estabelecimento assistencial médico. 11° - Zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico da instituição. 12° - Supervisionar a efetiva realização do ato médico, da compatibilidade dos recursos disponíveis, da garantia das prerrogativas do profissional médico e da garantia de assistência disponível aos pacientes. 13° - Atestar a realização de atos médicos praticados pelo corpo clínico e pelo hospital sempre que necessário. 14° - Incentivar a criação e organização de centros de estudos, visando à melhor prática da medicina. 15° - Recepcionar e assegurar, aos estagiários (acadêmicos e médicos) e residentes médicos, condições de exercer suas atividades com os melhores meios de aprendizagem, com a responsabilidade de exigir a sua supervisão. 16° - Cumprir a carga horária de 30 horas semanais em turnos diários alternados, não podendo permanecer menos de 4 horas por jornada diária no Hospital. 17° - Cumprir as	3,744.00	119,990	449.242,56
-------	--	----------	---------	------------



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
Prefeitura Municipal de Tucuruí



atribuições administrativas inerentes ao cargo, tais como cobrar do corpo clínico o efetivo cumprimento de suas obrigações assistenciais e administrativas quanto ao faturamento da Produção Médica, oriundas da produção mensal.

00040	MEDICO PEDIATRA	MORA	9.000,00	127,980	1.151.820,00
Especificação: 1° - Avaliar o Neonato após o nascimento e Prestar assistência médica específica às crianças no momento do parto; 2° - Fazer as intervenções de Urgência se necessário; 3° - Executar atividades (visita médica, prescrições, altas, etc...) de acompanhamento aos pacientes pediátricos internados, examinando-os e prescrevendo cuidados pediátricos ou tratamentos para, preservar ou recuperar sua saúde; 4° - Atuar no suporte à vida ou suporte de sistemas e órgãos em crianças que estão em estado crítico, que geralmente necessitam de um acompanhamento intensivo e monitorado; 5° - Realizar e orientar cuidados intensivos a crianças em estado crítico; 6° - Planejar e executar atividades de cuidado paliativo; 7° - Realizar as atribuições de médico pediatra e demais atividades inerentes ao cargo. PLANTÕES DE 12 HORAS					
00041	MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA COM TITULO DE ESPE. MORA CIALISTA EM GIN. E OBS. (TECO)	MORA	9.000,00	127,980	1.151.820,00
Especificação: reconhecimento oficial da FERRASGO (Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia) e da AMB (Associação Médica Brasileira) de que o médico pode atuar, de forma efetiva, como um especialista nessa área. E SUAS ATRIBUIÇÕES: 1° - Avaliar a paciente no Pré e Pós Operatório e Prestar assistência médica específica às necessidades do mesmo no momento do parto; 2° - Fazer as intervenções de Urgência se necessário; 3° - Executar atividades (visita médica, prescrições, altas, etc...) de acompanhamento as pacientes obstétricas internadas, examinando-as e prescrevendo cuidados ou tratamentos para, preservar ou recuperar sua saúde; 4° - Atuar no suporte à vida ou suporte de sistemas e órgãos em pacientes que estão em estado crítico, que geralmente necessitam de um acompanhamento intensivo e monitorado; 5° - Planejar e executar atividades de cuidado paliativo; 6° - Realizar as atribuições de médico Ginecologista Obstetra e demais atividades inerentes ao cargo. PLANTÕES DE 12 HORAS					
00042	MEDICO CIRURGIÃO GERAL	MORA	3.960,00	127,980	506.800,80
Especificação: 1° - Avaliar a paciente no Pré e Pós Operatório e Prestar assistência médica específica às necessidades do mesmo no momento do procedimento; 2° - Fazer as intervenções de Urgência se necessário; 3° - Executar atividades (visita médica, prescrições, altas, etc...) de acompanhamento as pacientes obstétricas internadas, examinando-as e prescrevendo cuidados ou tratamentos para, preservar ou recuperar sua saúde; 4° - Atuar no suporte à vida ou suporte de sistemas e órgãos em pacientes que estão em estado crítico, que geralmente necessitam de um acompanhamento intensivo e monitorado; 5° - Planejar e executar atividades de cuidado paliativo; 6° - Realizar as atribuições de médico Cirurgião Geral e demais atividades inerentes ao cargo. 7° - Fazer as intervenções Cirúrgicas de Urgência, e Cirurgias Gerais de agendamento eletivo. PLANTÕES DE 12 HORAS					
00043	MEDICO ANESTESIOLOGISTA	MORA	9.000,00	127,980	1.151.820,00
1° - Avaliar a paciente no Pré Operatório e efetuar a anestesia ou sedação conforme o tipo do procedimento a ser realizado, Acompanhar o paciente durante o Procedimento 2° - Fazer as intervenções de Urgência se					



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
Prefeitura Municipal de Tucuruí



necessário: 3° - Atuar no suporte à vida ou suporte de sistemas e órgãos em pacientes que estão em estado crítico, que geralmente necessitam de um acompanhamento intensivo e monitorado; 4° - Realizar as atribuições de médico Anestesiologista e demais atividades inerentes ao cargo. PLANTÕES DE 12 HORAS

00044	MÉDICO CLÍNICO GERAL - COVID 19 Especificação: Com especialidade em clínica médica 1° - Avaliar o paciente e Prestar assistência médica específica quando for o caso 2° - Fazer as intervenções de Urgência se necessário: 3° - Executar atividades (visita médica, prescrições, altas, etc...) de acompanhamento aos pacientes internados ou em atendimento, examinando-os e prescrevendo cuidados pediátricos ou tratamentos para preservar ou recuperar sua saúde; 4° - Atuar no suporte à vida ou suporte de sistemas e órgãos em pacientes que estão em estado crítico, que geralmente necessitam de um acompanhamento intensivo e monitorado; 5° - Realizar e orientar cuidados intensivos a crianças em estado crítico; 6° - Planejar e executar atividades de cuidado paliativo; 7° - Realizar as atribuições de médico pediatra e demais atividades inerentes ao cargo. PLANTÕES DE 12 HORAS	11,700.00	127,980	1.497.366,00
00045	MÉDICO CLÍNICO GERAL P/ ATENÇÃO BÁSICA (ESF, NASF E HORAS CENTROS DE SAÚDE -ZONA URBANA) Especificação : para atuar nos Estabelecimentos de Saúde do Município (ESF, NASF e Centros de Saúde), e Atenção Domiciliar (ZONA URBANA), nas atividades previstas pelo Ministério da Saúde. 40 HORAS SEMANAIS	15,360.00	106,460	1.635.225,60
00046	MÉDICO CLÍNICO GERAL P/ ATENÇÃO BÁSICA (ESF, NASF HORAS E CENTROS DE SAÚDE)-ZONA RURAL Especificação : para atuar nos Estabelecimentos de Saúde do Município nas atividades previstas pelo Ministério da Saúde na Zona Rural e Lago de Tucuruí. 40 HORAS SEMANAIS	1,920.00	106,460	204.403,20
00005	MÉDICO ORTOPEDISTA/CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO A MÉDIA UNIDADE A COMPLEXIDADE - CONSULTA Especificação : Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas.	4,680.00	70,380	329.378,40
00006	MÉDICO DERMATOLOGISTA/CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO A M UNIDADE MÉDIA COMPLEXIDADE - CONSULTA Especificação : Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, encaminhamentos e atividades complementares correlatas	2,400.00	82,990	199.176,00
00007	MÉDICO NEUROLOGISTA/CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO A MÉD UNIDADE IA COMPLEXIDADE - CONSULTA Especificação : Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas.	3,600.00	123,980	446.328,00
00008	MÉDICO PEDIATRA/CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO A MÉDIA C UNIDADE COMPLEXIDADE - CONSULTA Especificação : Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, encaminhamentos	7,200.00	102,070	734.904,00
00009	MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA/CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO A UNIDADE MÉDIA COMPLEXIDADE - CONSULTA Especificação : Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, encaminhamentos e atividades complementares correlatas.	2,400.00	102,490	245.976,00
00010	MÉDICO UROLOGISTA/CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO A MÉDIA UNIDADE COMPLEXIDADE - CONSULTA Especificação : Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas	1,440.00	109,230	157.291,20
00011	MÉDICO UROLOGISTA/CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO A MÉDIA UNIDADE COMPLEXIDADE - CIRURGIAS Especificação : Realizações de Litotripsia	120.00	1.169,750	140.370,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
Prefeitura Municipal de Tucuruí



	extracorpórea, uroterolitotripsia, principais procedimentos cirurgicos urológicos			
00012	MÉDICO CARDIOLOGISTA/CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO A MÉ UNIDADE DIA COMPLEXIDADE - CONSULTA Especificação: Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas.	4,680.00	93,680	438.422,40
00013	MÉDICO CARDIOLOGISTA/CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO A MÉ UNIDADE DIA COMPLEXIDADE - EXAM ECOCAR Especificação: Realização de Ecocardiograma	300.00	176,230	52.869,00
00014	MÉDICO CARDIOLOGISTA/CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO A MÉ UNIDADE DIA COMPLEXIDADE - REALIZ MAPA Especificação: Realização de Mapa	480.00	124,490	59.755,20
00015	MÉDICO CARDIOLOGISTA/CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO A MÉ UNIDADE DIA COMPLEXIDADE - TESTE DE ES Especificação: Realização de Teste de Esforço	480.00	128,980	61.910,40
00016	MÉDICO CARDIOLOGISTA/CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO A MÉ UNIDADE DIA COMPLEXIDADE - REALIZ. HOL Especificação: Realização de Holter	300.00	138,480	41.544,00
00017	MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA/CENTRO DE ESPECIALIZAÇ UNIDADE O A MÉDIA COMPLEXIDADE-CONSULT Especificação: Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas	1,200.00	78,910	94.692,00
00018	MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA/CENTRO DE ESPECIALIZAÇ UNIDADE O A MÉDIA COMPLEXIDADE-ENDOSCOP Especificação: Realizações de Endoscopia	960.00	179,240	172.070,40
00019	MÉDICO PROCTOLOGISTA/CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO A MÉ UNIDADE DIA COMPLEXIDADE - CONSULTA Especificação: Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas	1,200.00	91,230	109.476,00
00020	MÉDICO PROCTOLOGISTA/CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO A MÉ UNIDADE DIA COMPLEXIDADE- COLONOSCOPIA Especificação: Realização de Colonoscopia	360.00	248,000	89.280,00
00021	MÉDICO PROCTOLOGISTA/CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO A MÉ UNIDADE DIA COMPLEXIDADE - RETROSIGMO Especificação: Realização de Retrosigmoidoscopia	360.00	248,000	89.280,00
00022	MÉDICO GINECOLOGISTA/CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO A MÉ UNIDADE DIA COMPLEXIDADE - CONSULTA Especificação: Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas.	7,200.00	78,720	566.784,00
00023	MÉDICO GINECOLOGISTA/CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO A MÉ UNIDADE DIA COMPLEXIDADE- COLPOSCOPIA Especificação: Realização de Colposcopia	480.00	76,980	36.950,40
00024	MÉDICO GINECOLOGISTA/CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO A MÉ UNIDADE DIA COMPLEXIDADE-CAF Especificação: Realização de Caf	240.00	285,720	68.572,80
00025	MÉDICO ALERGISTA/CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO A MÉDIA UNIDADE COMPLEXIDADE - CONSULTA Especificação: Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas.	720.00	71,480	51.465,60
00026	MÉDICO ALERGISTA/CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO A MÉDIA UNIDADE COMPLEXIDADE - TESTES ALERG Especificação: Realização de Teste Alérgico de contato.	600.00	65,740	39.444,00
00027	MÉDICO MASTOLOGISTA/CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO A MÉD UNIDADE IA COMPLEXIDADE-CONSULTA Especificação: Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas.	2,400.00	83,240	199.776,00
00028	MÉDICO PSIQUIATRA (CAPS)/CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO UNIDADE A MÉDIA COMPLEXIDADE-CONSULTA Especificação: Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e	2,400.00	121,460	291.504,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
Prefeitura Municipal de Tucuruí



00029	atividades complementares correlatas. MÉDICO INFECTOLOGISTA (CTA)/CENTRO DE ESPECIALIZAÇ UNIDADE O A MÉDIA COMPLEXIDADE-CONSULT	1,440.00	123,980	178.531,20
00030	Especificação: Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas. MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA-CENTRO ESPECIALIZAÇ UNIDADE O MÉDIA COMPLEXIDADE-CONSULTA	1,440.00	84,980	122.371,20
00031	Especificação: Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas. MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA-CENTRO DE ESPECIALIZ UNIDADE AÇÃO MÉDIA COMPLEXIDADE-AUDIOM	360.00	52,470	18.889,20
00032	Especificação: Audiometria MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA CENTRO DE ESPECIALIZ UNIDADE AÇÃO A MÉDIA COMPLEXIDADE-VIDE	360.00	84,980	30.592,80
00033	Especificação: Videolaringoscopia MÉDICO REUMATOLOGISTA/CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO A M UNIDADE MÉDIA COMPLEXIDADE - CONSULTA	720.00	206,230	148.485,60
00034	Especificação: Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas. CIRURGIÃO GERAL/CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO A MÉDIA C UNIDADE COMPLEXIDADE - CONSULTA	1,440.00	106,730	153.691,20
00035	Especificação: Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas. CIRURGIÃO GERAL/CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO A MÉDIA C UNIDADE COMPLEXIDADE - PEQUENAS CIRURGI	180.00	338,740	60.973,20
00036	Especificação: Realização de Pequenas Cirurgias. CIRURGIÃO GERAL/CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO A MÉDIA C UNIDADE COMPLEXIDADE- MÉDIA CIRURGIA	180.00	682,480	122.846,40
00037	Especificação: Realização de Média Cirurgias. MÉDICO OFTALMOLOGISTA - FÁCULSIFICAÇÃO C/IMP. I UNIDADE INFRAOCULAR DOBRÁVEL	300.00	1.324,610	397.383,00
00038	MÉDICO OFTALMOLOGISTA - CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO UNIDADE ESPECIALIZADA	2,400.00	149,870	359.688,00
00039	Especificação: Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas. MÉDICO OFTALMOLOGISTA - CIRURGIA DE PTERÍGIO UNIDADE Especificação: Realização de Pequenas Cirurgias.	144.00	949,880	136.782,72
VALOR TOTAL R\$			21.205.636,32	

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
Prefeitura Municipal de Tucuruí



Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

Parágrafo terceiro: As contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quarto: O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, 2 (duas) vezes ao quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão Participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quinto: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

A execução, o local e o prazo dos serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido na ordem de serviço.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a execução dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos serviços, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
Prefeitura Municipal de Tucuruí



Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \times I = \frac{(6/100)}{365} \times I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A execução dos serviços só estará caracterizada mediante solicitação dos mesmos.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
Prefeitura Municipal de Tucuruí



Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 8/2021-047, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
Prefeitura Municipal de Tucuruí



Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A execução do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os serviços deverão ser executados com exelência, e deverão ser executados no endereço constante na ordem de serviço, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
Prefeitura Municipal de Tucuruí



O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇOS

As execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de serviços, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
Prefeitura Municipal de Tucuruí



Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E EXECUÇÕES DOS SERVIÇOS

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam na cláusula DÉCIMA SEGUNDA, que se constitui dos preços e quantitativos.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa prestadora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos serviços e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 8/2021-047 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas

